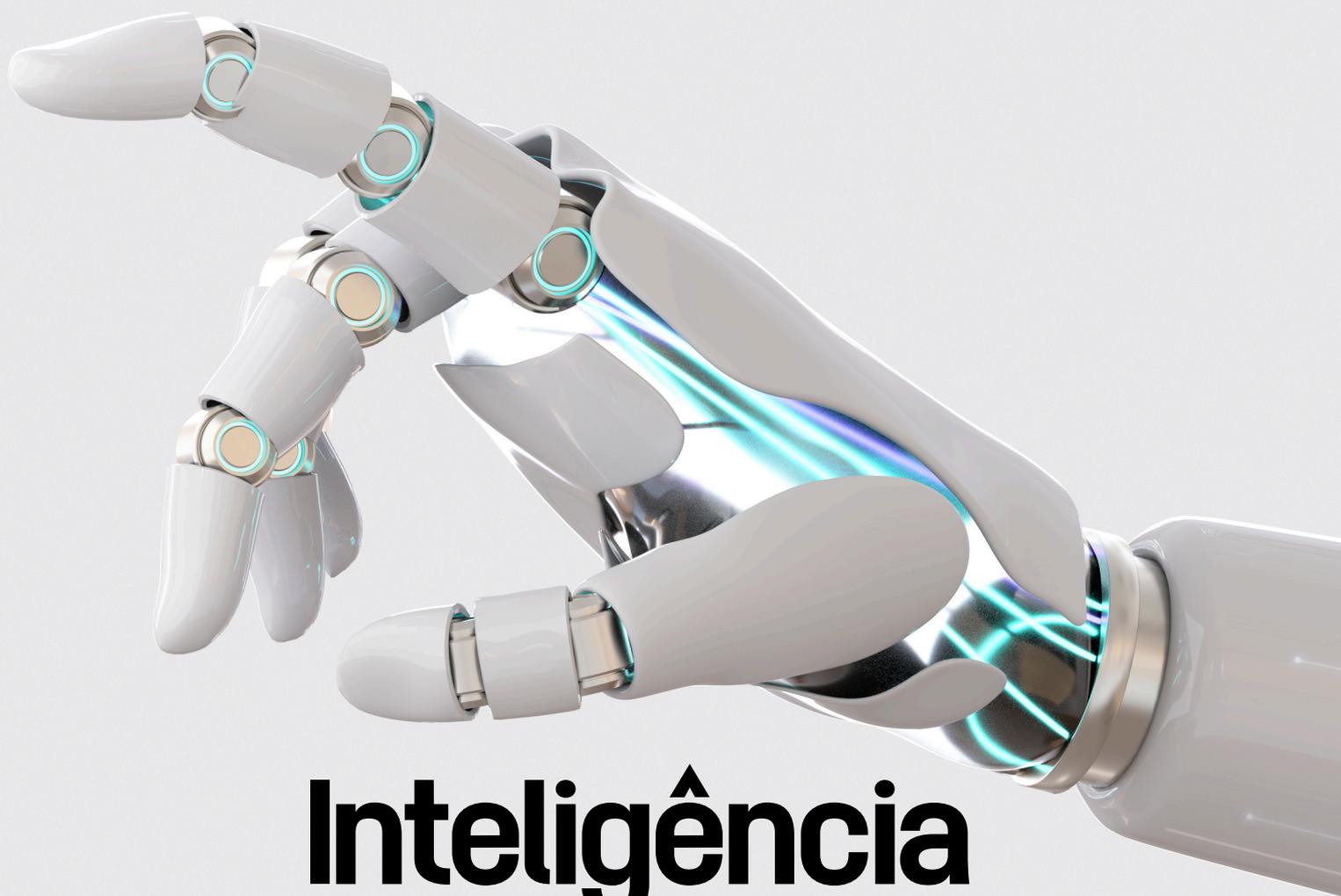


Pod Informar.

09
10



Inteligência Artificial



crlisboa

**WWW.CRLISBOA.ORG / PORTUGAL / SETEMBRO E OUTUBRO 2023 / REVISTA MENSAL / GRÁTIS
DIRETOR JOÃO MASSANO / ISSN 2975-8734**



crlisboa

É UMA QUESTÃO DE ESTATUTO.



Caros(as) Colegas,

A Inteligência Artificial (IA) já não é apenas um tema de ficção científica – ela é já uma presença corrente na nossa vida quotidiana, em tarefas tão básicas como uma pesquisa na internet, usar um assistente virtual ou ser atendido por um 'bot' num serviço de apoio ao cliente online. Esta 'nova' Revolução Industrial já não vem substituir o trabalho físico, mas sim automatizar tarefas mentais, com muitas profissões a ser completamente transformadas pelas capacidades da IA.

A Advocacia não está a ser alheia a esta revolução, até porque os benefícios potenciais da IA na prática legal são reais: pode aumentar a produtividade, poupar tempo e evitar erros dispendiosos. No entanto, a IA ainda não está pronta para substituir o julgamento humano na profissão jurídica e há riscos associados aos valores e princípios intrínsecos da Advocacia que têm de ser resolvidos previamente.

E é por isso que, no Tema de Fundo da edição deste mês, poderá (i) aprender algumas noções básicas sobre o tema, (ii) conhecer as ferramentas já disponíveis, (iii) recordar toda a formação que o Conselho Regional de Lisboa tem dedicado a este tema e (iv) ter um vislumbre do que foi a grande conferência dedicada ao tema, organizada em colaboração com a NOVA School of Law, e que teve lugar no final de outubro – a esse propósito, não perca também a Opinião de dois dos oradores principais (Vera Lúcia Raposo e Luís Nuno Perdigão). Por fim, reunimos também tudo o que de essencial se debateu no último Congresso dos Advogados Portugueses sobre esta temática.

Na Academia do Advogado, o destaque vai para a rubrica sobre a Doutrina, este mês sobre "Inteligência Artificial e Responsabilidade (Civil e Criminal) – O Dilema da Responsabilização", com o comentário da autoria de José Gaspar Schwalbach. Como sempre, pode ficar a par da informação atualizada da Formação, Legislação, Jurisprudência e Serviços do CRLisboa – este mês esta rubrica é dedicada ao Centro de Estágio – sem esquecer os vídeos e e-publicações organizadas pelo CRLisboa.

O vosso Colega,
João Massano

Diretor

João Massano

Estatuto Editorial

Coordenação Editorial

Susana Rebelo

Coordenação Gráfica

Henrique Paulino

Susana Rebelo

Redação

Cândida Bernardo

Marlene Carvalho

Sofia Galvão

Susana Rebelo

Produção Gráfica

Henrique Paulino

João Frazão

Susana Rebelo

Revisão

Marlene Carvalho

Sofia Galvão

ERC

N.º 127900

ISSN

2975-8734

Proprietário

Ordem dos Advogados

NIPC: 500 965 099

Sede da Redação

Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Editor

Conselho Regional de Lisboa da

Ordem dos Advogados,

Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Fontes

Legislação

Assembleia da República

Autoridade Tributária e Aduaneira

Diário da República Eletrónico

Jornal Oficial da Região Autónoma dos

Açores

Jornal Oficial da Região Autónoma da

Madeira

Jornal Oficial da União Europeia

Jurisprudência

Assembleia da República

Diário da República Eletrónico

Procuradoria Geral da República

Supremo Tribunal Administrativo

Supremo Tribunal de Justiça

Tribunal Constitucional

Tribunal dos Conflitos

Tribunal Central Administrativo Norte

Tribunal Central Administrativo Sul

Tribunal de Justiça da União Europeia

Tribunal da Relação de Coimbra

Tribunal da Relação de Évora

Tribunal da Relação de Guimarães

Tribunal da Relação de Lisboa

Tribunal da Relação do Porto

Conteúdos

Mês em Revista

06

Marca Pessoal do Advogado

Tema de Fundo

08

O Futuro já está aí!

10

O Futuro já chegou: Ferramentas, Riscos e Oportunidades

18

Rumo ao Futuro: Inteligência Artificial na Advocacia

22

A Inteligência Artificial no Congresso dos Advogados 2023

Espaço Delegações

25

Inventário e Partilha em análise

26

Homenagem aos 30 Anos de Advocacia

Espaço do Advogado Estagiário

28

Curso de Estágio de 2023 começa em novembro

Figura do Mês

30

Pedro Rebelo de Sousa distinguido com Prémio Carreira

Opinião

32

Dura IA Sed IA (Sobre a Utilização da Inteligência Artificial na Advocacia)

34

Advocacia 4.0? Tecnologia, IA, e o futuro – ou presente – da Advocacia

Academia do Advogado

40

Agenda de Formação

41

E-Publicações

42

Vídeos

46

Legislação: Diário da República

50

Legislação: Região Autónoma da Madeira

51

Legislação: Região Autónoma dos Açores

52

Legislação: Iniciativas Legislativas

54

Legislação: Jornal Oficial da União Europeia

58

Legislação: Informação Aduaneira e Fiscal

60

Jurisprudência: Supremo Tribunal de Justiça

61

Jurisprudência: Supremo Tribunal Administrativo

62

Jurisprudência: Tribunal Constitucional

66

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Lisboa

67

Jurisprudência: Tribunal da Relação do Porto

68

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Coimbra

69

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Guimarães

70

Jurisprudência: Tribunal da Relação de Évora

71

Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Sul

72

Jurisprudência: Tribunal Central Administrativo Norte

73

Jurisprudência: Diário da República

74

Jurisprudência: Parecer da Procuradoria Geral da República

75

Jurisprudência: Tribunal de Justiça da União Europeia

Doutrina

78

Inteligência Artificial e Responsabilidade (Civil e Criminal) – O Dilema da Responsabilização

Serviços do CRLisboa

82

Centro de Estágio

zoom

08

Tema de Fundo

Inteligência Artificial e Advocacia

Fique a conhecer as ferramentas, riscos e oportunidades para a prática da Advocacia
Veja toda a Formação do CRLisboa sobre o tema
Opinião: Especialistas partilham as suas ideias

Academia do Advogado

Nesta edição, tudo sobre a agenda de formação e as publicações disponíveis

Na **Legislação e Jurisprudência**, está em destaque a Deliberação n.º 898-A/2023 do Conselho Geral da Ordem dos Advogados (alteração da Tabela de Emolumentos e Preços) e o Acórdão n.º 578/2023, de 27 de setembro, do Tribunal Constitucional (direito ao subsídio de doença)

38

78

Doutrina

Foco para o comentário sobre "Inteligência Artificial e Responsabilidade (Civil e Criminal) – O Dilema da Responsabilização", da autoria de José Gaspar Schwalbach



Veja aqui os episódios



Pod Esclarecer com Francisc Dominguez

Marca Pessoal do Advogado

Em destaque este mês, a edição do Pod Esclarecer (Episódio N.º 62, publicado a 14 de setembro, disponível [no Spotify](#) ou [no YouTube](#)) com Francisc Dominguez, que veio aprofundar o tema da Marca Pessoal do Advogado, depois da conferência online inédita, subordinada ao mesmo tema, que o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) organizou em junho passado.

Especialista da área do Marketing e Comunicação jurídicos desde 2001, autor e coautor de quatro livros sobre o tema, Dominguez tem acompanhado o percurso profissional quer de Advogados em prática individual, quer de escritórios de Advocacia e trabalhado a definição, projeção e posicionamento das suas marcas.

Na edição conduzida pelo Presidente do CRLisboa, João Massano quis ouvir as ideias e sugestões de Francisc Dominguez sobre como promover a Marca do Advogado em duas vertentes: o Advogado enquanto profissional liberal e o Advogado enquanto membro da sua classe profissional, isto é, a promoção da importância do papel do Advogado na Sociedade.

A Marca do Advogado – Profissional Liberal

Ao longo de quase meia hora, o especialista em marketing jurídico, explicou de que trata esta disciplina, o que é a marca pessoal de um Advogado, que estratégias podem ajudar os Advogados a desenvolver a sua carreira e a diferenciar-se no mercado, bem como quais os instrumentos adequados para conseguir os tipos de clientes que se deseja.

Dominguez esclareceu como as estratégias de marketing jurídico variam consoante se é Advogado em prática individual, em escritórios pequenos ou em grandes sociedades e destacou as formas de conseguir gerir um escritório de Advocacia não apenas competente, mas também mais competitivo à escala local, regional, nacional ou internacional.

João Massano desafiou o especialista em marketing jurídico a mostrar como se pode conseguir alcançar as metas profissionais, como gerir a pressão comercial quotidiana em escritórios de Advogados, como deve o Advogado trabalhar e gerir a sua marca pessoal no dia-a-dia e, especificamente, como utilizar as redes sociais, sobretudo as profissionais (LinkedIn, etc.), para promover o seu trabalho, sem violar o estatuto e as normas do Advogado (proibição de publicidade, etc.).

Por fim, Dominguez também aconselhou sobre os tipos de formação que os Advogados devem procurar para desenvolver o seu potencial e incrementar as suas carreiras profissionais, particularmente, no que toca às *soft skills*, que devem ser trabalhadas prioritariamente.

A Marca do Advogado – A Classe Profissional

Nesta edição do Pod Esclarecer, João Massano aproveitou a presença deste especialista em marketing jurídico para saber como se pode aplicar este tipo de estratégias à promoção do papel do Advogado como profissional essencial à Sociedade, como melhorar a reputação pública da Classe através da melhoria da imagem dos Advogados individualmente e como compatibilizar o marketing jurídico com os princípios gerais de deontologia profissional dos Advogados (p.ex. as normas legais sobre publicidade e concorrência, etc.).

Inteligência Artificial e Advocacia

O Futuro já está aí!

A Inteligência Artificial (IA) está a perturbar quase todas as indústrias e profissões, algumas de forma mais rápida e profunda do que outras. **Ao contrário da Revolução Industrial que automatizou o trabalho físico e substituiu os músculos por pistões hidráulicos e motores diesel, a revolução alimentada pela IA está a automatizar tarefas mentais.**

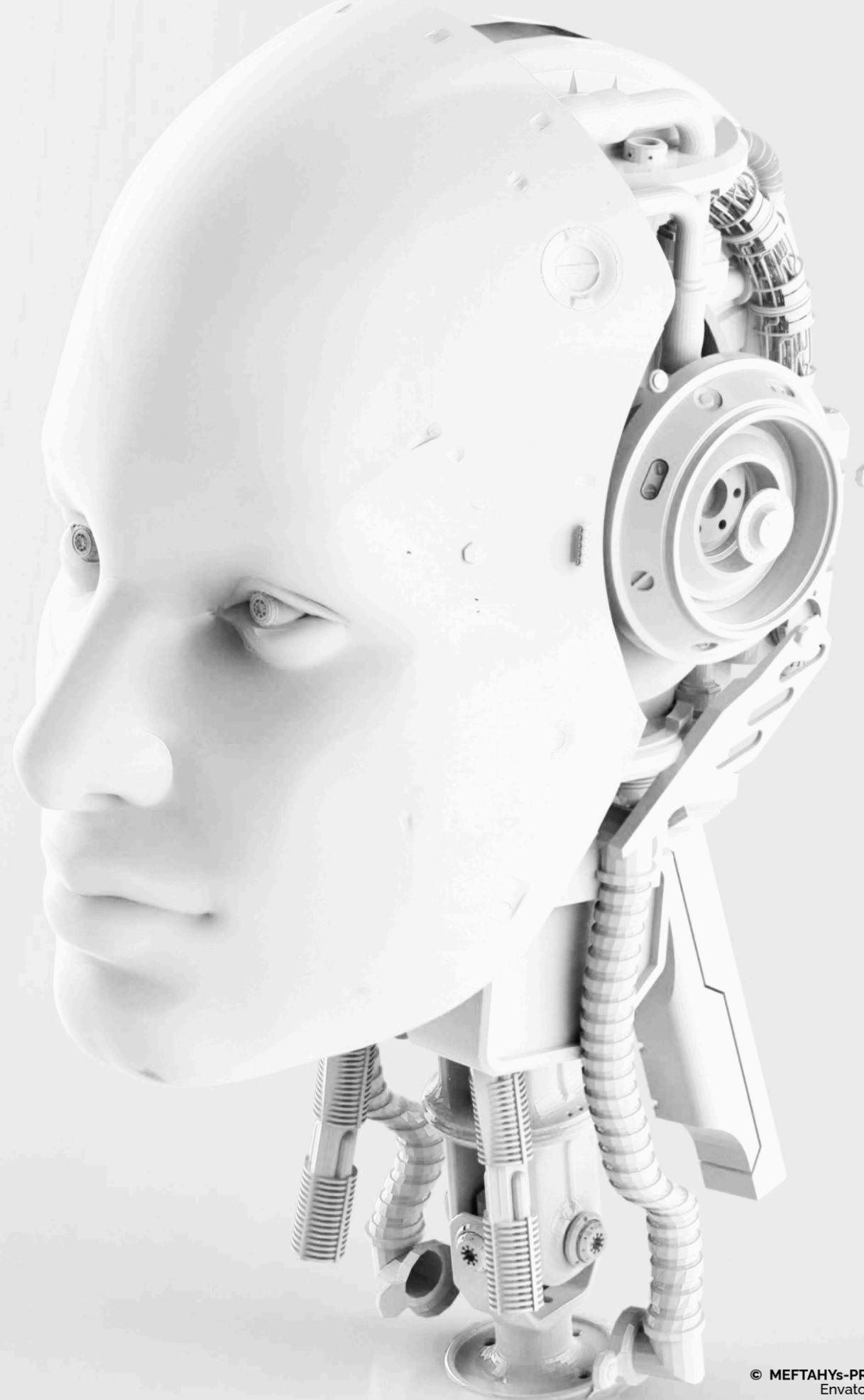
Enquanto, por um lado, está a otimizar trabalhos sustentados por mão de obra física, por outro, a IA está também a **provocar uma mudança muito profunda em muitas funções especializadas ligadas aos serviços que antes se pensava estarem protegidas da automatização.** Algumas destas profissões estão a ser completamente transformadas pelas capacidades sobre-humanas da IA para fazer coisas que antes não eram possíveis, aumentando – e até certo ponto substituindo – os seus 'colegas' humanos nos escritórios.

E a prática do Direito não está a ser alheia a esta revolução. Até recentemente, o campo do Direito permanecia relativamente intocado pela marcha da tecnologia, mas a IA e a automatização de tarefas legais já estão a causar perturbações neste setor: **num estudo de 2018, a McKinsey estimava que 22% do trabalho de um Advogado e 35% do trabalho de um escriturário podiam ser automatizados.** Se, por um lado, estes dados parecem preocupantes para a manutenção de postos de trabalho, por outro, a IA na Advocacia pode significar que **mais pessoas terão acesso a aconselhamento jurídico, com a tecnologia a reduzir os custos.**

Embora seja mais provável que a IA **ajude do que substitua Advogados no curto prazo,** ela já está a ser usada para rever contratos, encontrar documentos relevantes e conduzir pesquisas jurídicas. Mais recentemente, a IA começou a ajudar a redigir contratos, prever resultados jurídicos e até recomendar decisões judiciais sobre sentenças ou fianças. **Os benefícios potenciais da IA na prática legal são reais:** pode aumentar a produtividade do Advogado e evitar erros dispendiosos. Em alguns casos, também pode acelerar a Justiça, devido ao aumento da velocidade da investigação e da tomada de decisões.

No entanto, a IA ainda não está pronta para substituir o julgamento humano na profissão jurídica. O risco de preconceito incorporado nos dados que 'alimentam' a IA e a incapacidade de compreender adequadamente a lógica por trás das decisões derivadas da IA de uma forma entendível para os seres humanos (ou seja, explicabilidade) devem ser superados antes de utilizar a tecnologia em contextos jurídicos.

E é por todas estas razões que, na edição deste mês, damos destaque ao tema da Inteligência Artificial na Advocacia, na qual poderá (i) aprender algumas noções básicas sobre o tema, (ii) conhecer as ferramentas já disponíveis para os Advogados, (iii) recordar toda a formação que o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) tem dedicado a este tema e (iv) ter um vislumbre do que foi a grande conferência dedicada a este tema, organizada em colaboração com a NOVA School of Law, e que terá lugar no final de outubro – a esse propósito, **não perca ainda, na rubrica de Opinião, os textos de dois dos oradores principais (Vera Lúcia Raposo e Luís Nuno Perdigão).**



Inteligência Artificial aplicada à Advocacia

O Futuro já chegou: Ferramentas, Riscos e Oportunidades

No final do mês de setembro de 2023, a sociedade de Advogados Cuatrecasas – de origem espanhola, mas com forte presença em Portugal – anunciou o estabelecimento de uma parceria com a start-up de Inteligência Artificial (IA) Harvey para implementar IA generativa nos seus serviços jurídicos.

O recurso a esta ferramenta pioneira vai permitir-lhe, por exemplo, rever e redigir documentos jurídicos, localizar rapidamente informação jurídica e efetuar análises documentais. Desenvolvida com a Harvey sob a designação de Cuatrecasas Expert Legal IA (CellIA), esta nova ferramenta utiliza LLM (large language models) e usa sistemas avançados de tecnologias como a OpenIA e o GPT4.

É o primeiro caso conhecido em Portugal e, num futuro breve, outros poderão seguir-se-lhe, uma vez que a difusão do uso deste tipo de tecnologia está, ainda que lentamente, a 'convencer' muitos Advogados e escritórios das suas vantagens e benefícios para a profissão.

Mas, afinal, do que falamos quando falamos de AI? Neste artigo, explicamos as noções básicas de IA, apresentamos os usos, vantagens e benefícios que pode ter para a Advocacia e falamos dos riscos e cuidados que ainda há que acautelar antes de se tornar uma ferramenta comum no dia-a-dia da profissão.

O que é a IA?

Na sua forma mais simples, a IA é um campo da ciência da computação que desenvolve sistemas e tecnologias que realizam tarefas que, quando executadas por seres humanos, requerem inteligência, tais como a capacidade de aprender, raciocinar, resolver problemas, compreender o ambiente e tomar decisões. Cada vez que usamos assistentes virtuais, o corretor do telemóvel ou fazemos uma simples pesquisa no Google, estamos a usar IA.

Mas o grande impacto chegou no final de 2022, com o ChatGPT – um chatbot sofisticado da OpenIA que começa a 'levantar o véu' sobre o que a IA generativa e os grandes modelos de linguagem podem realmente fazer. Uma ferramenta como o ChatGPT gera um 'resultado' em resposta à instrução do utilizador, referida como 'entrada' ou 'prompt'. O resultado é baseado em modelos algorítmicos treinados com acesso a grandes quantidades de dados – que podem ser texto, imagens, música, código de computador ou praticamente qualquer outro tipo de conteúdo disponível.

O que torna a IA generativa diferente da tecnologia já familiar de *Machine Learning* (ML) é que a primeira usa enormes fontes de informação pública para criar, quase instantaneamente, conteúdos ricos, novos e apropriados para uma imensidão de tarefas: ensaios, textos de blogs, poesia, artigos, etc.

A IA e os desafios dos Advogados na Era da Informação

No mundo de hoje, os dados estão a crescer de forma explosiva. Esse enorme volume de dados contém informações úteis – especialmente para a prática da Advocacia – mas exige também muito tempo para ser analisado – além de ser uma tarefa repetitiva, monótona e por vezes frustrante. Um verdadeiro 'trabalho de Sísifo' a que se junta a necessidade cada vez maior de rapidez na resposta às exigências dos clientes, dos tribunais e dos reguladores.

Juntos, estes desafios constituem um obstáculo aparentemente intransponível à manutenção de uma prática jurídica inteligente e funcional – sobretudo para os Advogados em Prática Individual ou para pequenos escritórios.

E é aqui que entra a revolução tecnológica, com softwares que não apenas executam tarefas para as quais foram programados antecipadamente, mas que também aprendem à medida que avançam, melhorando o seu desempenho. Estes programas aprendem rapidamente a concluir tarefas com uso intensivo de dados, a reconhecer padrões nas relações entre palavras ou dados, a identificar informações relevantes, a reconhecer erros e detetar inconsistências – tudo de forma mais rápida, e geralmente melhor, do que os humanos.

Ferramentas de IA para Advogados

Na prática, o que é que tudo isto significa para os Advogados? As principais áreas onde a IA já pode ser aplicada na prática da Advocacia incluem as seguintes categorias:

- Revisão de documentos através de comparação com outras fontes de informações relevantes (*data search*), chamada revisão assistida por tecnologia (TAR).

- Pesquisa de informação em fontes de jurisprudência, regulamentos, estatutos, áreas de prática, casos, sentenças, bibliotecas, etc.

- Realização de tarefas de *benchmarking* e de *brainstorming* através da identificação e análise rápida de padrões, estratégias, cenários e precedentes.

- Análise de contratos e documentos legais.

- Revisão, correção de erros e de linguagem através de ferramentas de automação de documentos (com recurso a *templates* inteligentes centralizados).

- Gestão documental e organização geral da informação.

- Condução de tarefas de *due dilligence* de forma rápida e automática.

O apoio que a IA pode dar nestas tarefas é particularmente importante para os Advogados em prática individual e para os dos pequenos escritórios, que têm de fazer mais com menos tempo e recursos (humanos e financeiros). Ferramentas que fornecem informações sobre os seus processos de forma rápida

e que permitem a automatização de tarefas repetíveis economizam tempo e melhoram a qualidade da documentação.

Um inquérito realizado junto de clientes da LexisNexis (uma ferramenta de IA para a Advocacia) mostra que o uso de uma ferramenta tecnológica proporciona mais liberdade para se concentrarem em tarefas importantes (93%), enquanto melhora a precisão e reduz o risco (91%) nos seus documentos.

Estes são apenas alguns dos usos que permitirão poupar tempo e dinheiro (custos de desempenho), apresentar honorários mais acessíveis, obter mais clientes e ser mais produtivo e criativo - ao gastar menos tempo em tarefas rotineiras, os Advogados podem focar-se na parte mais importante do ser trabalho, a definição de estratégias e a relação com o cliente.

Vantagens e oportunidades

Para entender as vantagens da IA no dia-a-dia da Advocacia é preciso ter uma abordagem holística deste tema para conseguir identificar todos os benefícios potenciais e, também, porque cada caso é um caso: as necessidades e benefícios serão diferentes consoante o regime de prática.

O uso deste tipo de tecnologia aplicado às tarefas da Advocacia pode poupar tempo, melhorar a eficiência e a produtividade, aumentar a qualidade do trabalho e evitar erros, bem como ajudar na antecipação de cenários e definição de estratégias.

No longo prazo e em termos gerais, o uso da IA na Advocacia pode mesmo

melhorar e facilitar o acesso à justiça por parte de fatias da população que agora hesitam em recorrer a aconselhamento jurídico devido aos honorários que não conseguem pagar. Isto porque, se os Advogados pouparem tempo e dinheiro com o uso da IA - porque o tempo dos Advogados é dinheiro vertido em horas de trabalho - terão mais disponibilidade para ter mais clientes, o que por sua vez permitirá baixar honorários.

Mas para ajudar os Colegas a perceber como a IA pode ajudar de forma concreta, selecionámos 10 vantagens específicas:

1. A IA economiza tempo

O maior e mais óbvio benefício do uso da IA é a economia de tempo. Os sistemas informáticos podem analisar mais informações, de forma mais completa do que os humanos, numa pequena fração do tempo. Há já casos comprovados em que a revisão de um documento jurídico que levou uma hora a fazer a um Advogado, foi completada em menos de um minuto usando uma ferramenta de IA, com a garantia de que todos os erros que ele havia identificado tinham sido meticulosamente corrigidos. O tempo economizado pela IA pode ser usado pelos Advogados para tarefas mais relevantes como angariar e aceitar mais clientes - o que rapidamente compensará o custo de aquisição da nova tecnologia.

2. A IA aumenta a produtividade

Usar IA para automatizar tarefas de rotina melhora a eficiência uma vez que elimina atividades demoradas, seja à procura de um contrato, na realização de *due diligence* ou na criação de uma fatura. Advogados mais eficientes podem

dedicar mais tempo aos seus clientes e aumentar o tempo gasto em trabalho 'faturável'.

3. A IA melhora o acesso à justiça

A IA têm o potencial de reduzir as barreiras no acesso à justiça - principalmente o elevado custo do aconselhamento jurídico. Ao economizar tempo no trabalho jurídico manual e rotineiro, os Advogados podem reduzir honorários e custos para os clientes, quando, por exemplo, uma pesquisa que antes levava 20 horas agora leva duas a estar concluída. Além disso, os Advogados podem gastar o tempo economizado a não fazer pesquisas demoradas a ajudar mais clientes.

4. A IA aumenta as oportunidades de negócio

Advogados com mais tempo podem angariar e aceitar mais clientes, melhorando as estimativas de negócio. Por outro lado, mais e melhores casos e com resultados mais positivos melhora a reputação do Advogado ou do escritório, clientes mais satisfeitos dão mais referências positivas, atraindo mais clientes potenciais e casos mais relevantes.

O uso desta tecnologia tem ainda um efeito virtuoso ao reduzir as diferenças de desempenho entre grandes sociedades de Advogados e os pequenos escritórios e os Advogados em Prática Individual: é que com estas ferramentas haverá mais equilíbrio de recursos para completar trabalhos antes só acessíveis às grandes firmas.



Por fim, a IA na Advocacia já está a abrir a porta à criação de novas formas de prática, no âmbito do chamado modelo de economia partilhada: profissionais individuais podem ter uma carreira satisfatória trabalhando sozinhos, apresentando os seus serviços em redes sociais profissionais ou em firmas virtuais que agregam profissionais *freelancer*.

5. A IA permite uma avaliação de risco mais precoce (e mais precisa)

As ferramentas TAR, incluindo as de codificação preditiva, podem ser usadas para rever informações em tempo real o que permite que os Advogados identifiquem riscos potenciais com antecedência, aconselhem de forma mais clara os clientes sobre o posicionamento a adotar e evitem problemas jurídicos.

Quando uma ação judicial é iniciada (ou apenas enunciada) estas soluções inteligentes permitem que os Advogados identifiquem rapidamente informações relevantes e definam o universo de dados que devem ser protegidos. Com esse aumento de informações, os escritórios de Advocacia podem avaliar os resultados com mais precisão, minimizando custos e limitando riscos, protegendo ao mesmo tempo a reputação dos seus clientes – e a sua própria.

6. A IA produz um trabalho de maior qualidade

O trabalho produzido por software inteligente – que não fica cansado, entediado ou distraído – pode garantir que há menos erros. O software de documentos especializado pode aprimorar e manter a organização dos

documentos, incluindo todas as referências cruzadas internas, durante a vida de cada documento. Além disso, pode garantir que a linguagem seja aplicada de forma consistente, independentemente de quantos Advogados participaram da sua redação.

Por exemplo, as ferramentas de comparação de contratos podem identificar cláusulas ou condições ausentes, terminologia usada de maneira inconsistente ou termos indefinidos, tanto num único documento quanto num conjunto de documentos semelhantes.

7. A IA melhora a estrutura organizacional e lógica

Com a comparação e organização automática de documentos, os Advogados podem identificar mais rapidamente falhas ou lacunas nos seus documentos e até mesmo nas suas análises jurídicas. Por exemplo, programas de análise de contratos que 'aprenderam' através de análises repetidas podem identificar termos ou definições ausentes em tipos conhecidos de contratos.

Da mesma forma, a análise documental pode revelar uma ligação lógica que ainda não foi firmemente estabelecida num memorando jurídico, permitindo aos Advogados visitar e reforçar os seus pontos fracos. Um software inteligente que mantém a organização interna e permite que os Advogados alternem de forma rápida e conveniente entre diferentes níveis e visualizações, melhora a estrutura geral e o fluxo lógico do documento.

8. A IA aumenta a análise criativa e a identificação de precedentes persuasivos

A economia de tempo realizada com a redação e revisão automatizadas, a pesquisa e controle de qualidade de documentos, etc., deixa os Advogados com mais tempo e energia mental para trabalhos de nível superior, o que aumenta a criatividade e permite que estes se concentrem em exclusivo nos trabalhos de 'valor acrescentado' que os computadores não conseguem realizar. A melhoria da confiança nos resultados também dá aos Advogados a liberdade necessária para assumir riscos e avaliar alternativas. Com software inteligente de pesquisa jurídica, os Advogados podem testar variações nos padrões de factos ou análises jurídicas para identificar a estratégia mais vantajosa.

9. A IA reduz o stress e a frustração dos Advogados

Embora as tarefas de revisão, pesquisa e cruzamento de dados façam parte das 'obrigações' profissionais do Advogado são um trabalho demorado e stressante que pode roubar energia para os aspetos mais relevantes da sua prática. Permitir que um software faça, pelo menos, a primeira sessão de 'trabalho pesado' reduz o tédio, minimizando o tempo que os Advogados devem gastar em revisões preliminares. Isto permite-lhes mergulhar na análise criativa e intelectual para a qual foram treinados – e que os computadores não conseguem reproduzir, por mais inteligentes que sejam. Juntas, estas duas abordagens melhoram drasticamente a satisfação do Advogado no trabalho.

10. A IA melhora as relações com os clientes

As soluções de IA permitem aos Advogados, livres do tédio das tarefas monótonas, ter tempo disponível para se se envolverem no trabalho de representação de forma mais satisfatória e criativa, incluindo disponibilidade para conversar com os clientes, desenvolver, explorar e explicar plenamente estratégias, teorias e resultados e manter os clientes mais bem informados, durante todas as etapas do processo jurídico. Ou seja, por os clientes em primeiro lugar. Por outro lado, maior proximidade e melhores resultados, levam a maior satisfação do cliente e, logo, a melhores referências para potenciais clientes.

Desvantagens e riscos

Embora existam muitos benefícios da IA para a Advocacia, esta ferramenta tecnológica não é isenta de riscos e tem de ser usada com responsabilidade e regras de regulação claras. Há, assim, um conjunto de desafios e considerações que os Advogados devem ter em conta antes de avançar para estas soluções.

O valor acrescentado da IA é a capacidade de analisar grandes quantidades de dados e descobrir detalhes que são indetetáveis ao olho humano – ainda por cima de forma rápida e precisa. No entanto, sem a supervisão e a experiência humana que garanta a qualidade e a precisão desses dados, a IA pode causar mais danos do que benefícios.

Se é verdade que, por exemplo, a pesquisa para um caso feita através de uma ferramenta de IA pode revelar



conhecimentos novos e interessantes, a falta de orientação e estrutura também pode resultar em conclusões imprecisas. Numa profissão em que a precisão e o detalhe são obrigatórios, os Advogados devem ser cautelosos ao confiar em ferramentas de IA sem supervisão.

Por outro lado, há as questões éticas, que vão desde o sigilo profissional à proteção de dados, entre outros. A seguir, identificam-se algumas questões que devem ser consideradas na decisão de recorrer a ferramentas de IA na Advocacia.

1. Ética e Sigilo Profissional

Numa profissão em que a ética é a base da prática, é preciso pensar duas vezes nas consequências do uso de ferramentas de IA que têm (ainda, pelo menos) *handicaps* nesta matéria. As ferramentas de IA são excelentes a agregar e cruzar dados, mas não são capazes de medir a importância de valores como a ética e os direitos pessoais. Optando por usar a IA no seu trabalho, o Advogado deve escolher criteriosamente as tarefas em que a aplica, de forma a proteger a reputação dos seus clientes – já para não falar da sua.

2. Enviesamento de decisões

Como a IA utiliza dados produzidos por seres humanos para identificar resultados e previsões – e os seres humanos podem ser tendenciosos – a IA apresenta um potencial inerente de ‘aprender’ o preconceito. Por exemplo, se decisões legais anteriores forem tomadas com

base em preconceitos e uma ferramenta de IA utilizar essas decisões para tirar conclusões, então poderá inadvertidamente aconselhar um resultado que integra um preconceito ou injustiça. Para evitar esses resultados, é indispensável a supervisão apertada dos Advogados quando usarem IA para pesquisa jurídica.

3. Proteção de Dados

É dever do Advogado proteger as informações dos clientes e manter os dados confidenciais seguros, o que significa que os Advogados e os escritórios de Advocacia devem ser diligentes quanto à segurança de quaisquer ferramentas que utilizem. E, como a maioria das ferramentas de IA utiliza dados para funcionar, é especialmente importante que haja cuidado com os dados a que a IA poderá aceder.

Por exemplo, não é desejável que um Advogado ao fazer uma pesquisa com uma ferramenta de IA possa aceder a informações confidenciais do cliente de outro. Com isto em mente, é importante que os escritórios de Advocacia examinem cuidadosamente os fornecedores de IA que escolhem e garantam que os termos e condições do serviço protegem efetivamente os dados dos seus clientes e casos.

4. Relacionamento humano

A IA é excelente no processamento de dados, mas fraca em áreas que exijam inteligência emocional e julgamento humano. Áreas complexas do direito,

como a fiscalidade, beneficiarão das capacidades de processamento superiores da IA – mas os humanos serão sempre melhores na negociação de acordos, na mediação de litígios e na tomada de decisões éticas.

5. Formação

Formação e treino adequados são fundamentais para garantir o uso responsável e ético da IA pelos Advogados. Embora o Advogado não precise de ser um especialista na ciência da IA, compreender como estas ferramentas funcionam é essencial para ajudar os Advogados a usá-las de forma responsável e para identificar quaisquer possíveis preocupações éticas ou de privacidade.

Ao compreender como funciona uma tecnologia de IA, ao avaliar, implementar e utilizar ferramentas, os Advogados poderão usar os seus conhecimentos para determinar como e quando utilizá-las adequadamente na sua prática.

Em resumo

Embora não seja infalível e exija que os Advogados sejam cautelosos e considerem possíveis preocupações éticas e de privacidade, a IA para Advogados tem o potencial de transformar positivamente a forma como trabalham.

Quando usadas com responsabilidade, as ferramentas de IA podem ser ensinadas a automatizar e executar tarefas rotineiras, ajudando os Advogados a realizar mais com menos tempo e

esforço, libertando tempo para uma melhor relação com os clientes, a um custo menor. Desta forma, a utilização de ferramentas de IA também pode ajudar a melhorar o acesso à justiça.

Por outro lado, Advogados mais felizes e mais satisfeitos com o seu trabalho têm menos probabilidade de adoecer ou de sofrerem um esgotamento, o que contribui para um melhor ambiente de trabalho e para o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

Links úteis para saber mais sobre ferramentas de IA e Advocacia

ABA – American Bar Association

“How AI is reshaping the legal profession” (2022)

Revista Fortune

“Will AI replace your lawyer and will its name be Harvey?” (2023)

Agência Bloomberg

“Artificial Intelligence for Lawyers Explained” (2023)

LexisNexis

Whitepaper “The rise of legal AI: Big Firm Intelligence for Small Law Firm” (2018)

Grande Conferência CRLisboa

Rumo ao Futuro: Inteligência Artificial na Advocacia

Para debater o tema da Inteligência Artificial (IA) na Advocacia, o CRLisboa realizou, a 24 de outubro, uma grande conferência dedicada ao tema, em parceria com a NOVA School of Law. Nesta conferência presencial, que teve lugar nas instalações da NOVA School of Law, no Campus de Campolide, em Lisboa, explorámos o impacto transformador que a IA já está a ter nas profissões jurídicas.

A IA tem todo o potencial para revolucionar, de forma nunca vista, a forma como os Advogados encaram as questões da prática jurídica quotidiana: por um lado, influenciará a forma como os Advogados operam, seja na análise de documentos, seja na pesquisa de doutrina, seja mesmo na redação de contratos. Por outro, afetará o quadro jurídico no qual se movem, desde o direito dos contratos ao direito penal, do direito da responsabilidade por danos até ao direito regulatório.

Para participar neste diálogo essencial sobre a revolução que está a ocorrer na Advocacia e nos ajudar a entender os desafios, riscos e oportunidades que os Advogados enfrentam, convidámos especialistas de várias áreas, entre Advogados (João Basílio e Luís Nuno Perdigão), professores (Vera Lúcia Raposo, Fabrizio Esposito, Amanda Novaes e Miguel de Azevedo Moura) e outros especialistas (Luís Alves Dias, Diogo Pereira).



A Inteligência Artificial no Congresso dos Advogados 2023

Intervenções, Reações e Conclusões

No Congresso dos Advogados Portugueses (14 a 16 de julho de 2023 – “Pela Advocacia que queremos”) a 1.ª Secção dedicou os seus trabalhos às temáticas das Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão. Numa sala um pouco tacanha para a quantidade de delegados e observadores presentes, ao longo dos três dias a discussão foi sempre enriquecedora, com empenho e entusiasmo de todos, num ambiente bastante participativo.

Com base nas vinte e nove comunicações que foram apresentadas pelos delegados (algumas adaptadas no relatório para que pudessem ser objeto de votação) foi possível organizar a ordem de trabalhos e o subsequente debate das comunicações por áreas conexas e,

consoante o que foi decorrendo dos trabalhos, sujeitá-las, posteriormente, a fusões ou alterações.

Naturalmente que o maior painel em debate foi o relativo à Inteligência Artificial, no qual foram discutidas temáticas como:

- por exemplo, o papel do Advogado e os desafios emergentes das novas tecnologias (ex. ChatGPT, Blockchain, realidade virtual e aumentada, VTOLs), nomeadamente o que significam estes avanços para a Advocacia e como os compatibilizar com as exigências de ética e da regulação da profissão;

- a problemática da regulamentação da Inteligência Artificial (nacional, europeia e internacional) e a sua responsabilização;

- a utilização do ChatGPT [com troca de impressões mais acesas em problemáticas como a propriedade intelectual e direitos de autor da Inteligência Artificial – existe a possibilidade de o Advogado utilizar o ChatGPT nas suas peças processuais/documentos? Se sim, em que termos? Deve ser obrigatória a referência bibliográfica do ChatGPT? Quando o algoritmo criar o que vamos fazer? Estaremos a falar de procuradoria ilícita? –, os direitos humanos e a utilização da Inteligência Artificial na Justiça];

- cuidados que o uso da Inteligência Artificial requer, mormente na privacidade e sensibilidade dos dados dos clientes (ex. criação pela Ordem dos Advogados de uma plataforma jurídica exclusiva online com acesso mediante uma chave de segurança para os Advogados com inscrição ativa, que ofereça recursos de gestão de processos, armazenamento na nuvem e ferramentas de Inteligência Artificial próprias, com garantias de medidas de segurança relativamente aos dados submetidos);

- a utilização de ferramentas nos escritórios e os seus limites (as oportunidades para o exercício da Advocacia);

- as diretrizes éticas a definir para o uso da Inteligência Artificial;

- a formação a ser disponibilizada no estágio, através de parcerias e nos próprios cursos de Direito, etc.

A 1.ª Secção identificou ainda diversas medidas que devem ser adotadas pela

Ordem dos Advogados nestas frentes, como a criação de grupos de trabalho ligados às Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão, a delimitação de diretrizes, ferramentas ou até de manuais.

Por outro lado, não foram esquecidas as áreas da Gestão Administrativa dos escritórios, das Plataformas Informáticas e do Marketing e Publicidade. Tanto os delegados como os observadores ponderaram:

- a título de exemplo, que ferramentas poderia a Ordem dos Advogados facultar para auxiliar os Advogados no exercício da profissão [ex. bases de dados, serviço mínimo básico de gestão de escritório (gratuito), disponibilização de upgrades ou outras ferramentas de trabalho complementares e formação de operação das mesmas];

- como solucionar os problemas constantes do nosso Estatuto em termos de publicidade (como a criação de websites e perfis profissionais, definição de parâmetros e critérios de publicidade individual); ou ainda

- como melhorar as funcionalidades das Plataformas ao serviço dos Advogados (ex. certificados profissionais/ assinaturas digitais/autenticações gov.pt, digitalização de documentos admitidos nos processos, disponibilização do acesso dos mandatários a diversas plataformas, atendimento preferencial, entre outros).

Na verdade, todos os esforços no debate destas ideias e o empenho de todos na apresentação das suas



comunicações permitiram chegar, reiteradamente, a uma pergunta: "como pode o Advogado reinventar-se?". E nesse ponto muito foi igualmente dito. A pergunta não é de fácil resposta, no entanto foi possível concluir que a solução passará inevitavelmente por incrementar o exercício profissional, valorizar a marca pessoal e as habilidades comerciais e apostar na formação, sempre com recurso às novas tecnologias.

Terminada a fase da apresentação de comunicações e do debate, os trabalhos continuaram a decorrer com normalidade durante as votações, num ambiente agradável, tendo existido até uma situação divertida, já que era constante um dos delegados fazer por votar em último, criando um ambiente de *suspense* que pairava pela sala. Esse delegado nunca foi (nem deveria ser) descoberto, mas ficou, certamente, na memória de todos os que por aquela Secção passaram. No final dos trabalhos, foi ainda pedido para constar em ata um louvor à mesa pelo exímio trabalho desempenhado.

Já em plenário, o espírito generalizado parecia o de "aversão" à aprovação de temáticas que envolvessem a Inteligência Artificial de algum modo, fazendo denotar o árduo caminho por percorrer quando nos referimos à utilização de realidades que vieram para ficar. Apesar de nem todas as conclusões levadas a plenário pela 1.ª Secção terem sido aprovadas, dezassete foram confirmadas ([pode consultá-las aqui](#)).

Algum caminho foi já feito, contudo muito está por fazer. O tema não está enraizado de forma satisfatória na nossa Classe, apesar de ser na União que está a força para ultrapassar os desafios dos novos tempos, para garantir o acompanhamento e a adaptação das nossas realidades aos avanços tecnológicos. Apenas o conhecimento e o domínio destas novas tecnologias, com uma intervenção deveras mais consciente e precavida da Inteligência Artificial na Advocacia, permitirá que estas ferramentas possam estar ao serviço da profissão, da defesa do Estado de Direito Democrático, da Justiça e dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.

Almada e Barreiro

Inventário e Partilha em análise

A Advogada e Formadora Teresa Alves de Azevedo foi a oradora de duas conferências sobre Inventário de Partilha organizadas pelas Delegações de Almada e Barreiro em conjunto com o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa).

Em Almada, a conferência realizou-se no dia 28 de setembro e a Delegação alterou o local para o Edifício Sede do Poder Local devido ao elevado número de inscrições, que ultrapassam as cem. A abertura e o encerramento da formação ficou a cargo do Presidente do CRLisboa, João Massano, e Miguel Cardina, Presidente da Delegação.

No mês seguinte, a 26 de outubro, a Delegação do Barreiro recebeu também a conferência, também da responsabilidade de Teresa Alves de Azevedo. Inscreveram-se cerca de quatro dezenas de Advogados e a conferência teve lugar na Biblioteca Municipal do Barreiro. João Massano, Presidente do Conselho, esteve, também desta vez, presente na abertura e encerramento ao lado da Presidente da Delegação, Ana Luz.

DELEGAÇÕES

Vila Franca de Xira

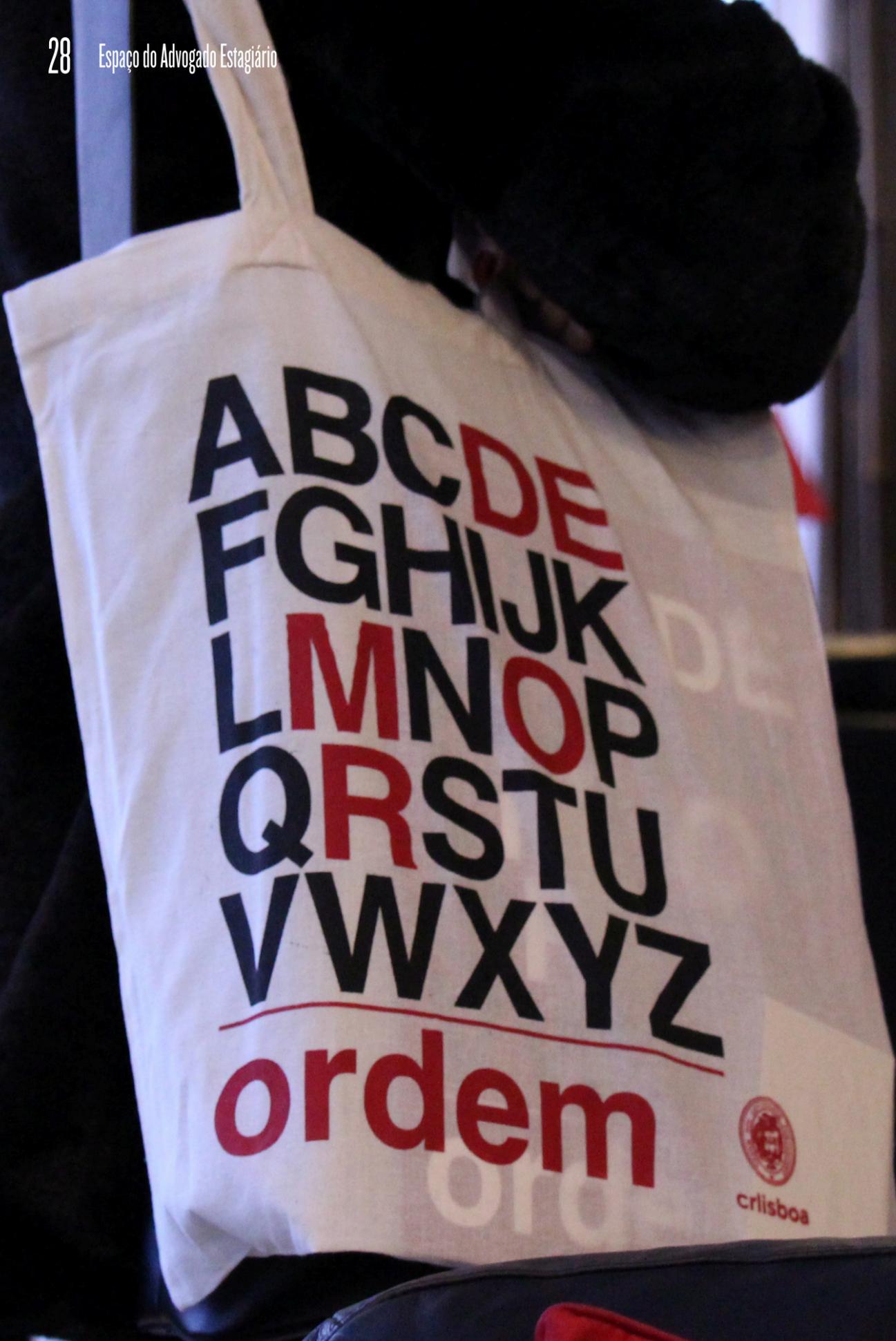
Homenagem aos 30 Anos de Advocacia

A Delegação de Vila Franca de Xira homenageou, no dia 17 de outubro, os Advogados e Advogadas com mais de 30 Anos de Inscrição na Ordem, numa cerimónia organizada pela própria, com apoio do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa).

Estiveram presentes cerca de 60 pessoas, entre Advogados e Familiares, que testemunharam a entrega das medalhas a 16 homenageados. O evento realizou-se no Hotel Lezíria Parque a partir das 19h00 e incluiu jantar e assistiram à entrega das medalhas a 16 homenageados.

O Conselho fez-se representar pelo seu Presidente, João Massano, pelo Vice-Presidente, Paulo Brandão, e pela Vogal, Cristina Eloy. Da parte da Delegação, estiveram presentes a Presidente, Renata Costa, e os vogais Andreia Almeida, Ana Severino, Filipe Ferreira Monteiro e Sara Coelho Machado.





ABCDE
FGHIJK
LMNOP
QRSTU
VWXYZ

ordem

crlisboa

Estágio

Curso de Estágio de 2023 começa em novembro

A primeira fase do Curso de Estágio de 2023 tem início no dia 06 de novembro. As aulas decorrem, como sempre, na sede do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) e este ano esperam-se cerca de 700 Advogados Estagiários. A segunda fase do estágio, mais prática e exclusivamente junto do patrono, tem início a 10 de abril de 2024 e o Curso de Estágio termina a 9 de abril de 2025.

Com a alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados, este Curso de Estágio pode ditar o fim de uma era: os próximos Advogados Estagiários que se inscreverem na Ordem dos Advogados poderão ter de fazer um estágio em apenas 12 meses e sempre sujeitos à disponibilidade de conseguirem estagiar com um patrono capaz de remunerar o tirocínio no valor indicado pelo governo.

O Centro de Estágio organiza as sessões de formação obrigatórias e presenciais de Deontologia Profissional, Prática Processual Civil e Prática Processual Penal, que decorrem até dia 9 de abril de 2024. A par destas matérias, o Centro de Estágio também disponibiliza várias formações complementares sobre Igualdade de Género, Acesso ao Direito e aos Tribunais, Violência Doméstica, Direitos Humanos, Direito das Crianças e Jovens, Direito Europeu, Práticas Processuais Administrativas, Tramitação Processual no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Direito Processual Constitucional, Práticas Processuais Laborais ou Práticas Processuais Tributárias.

O Centro de Estágio, que na altura da pandemia se adaptou – em questão de dias – ao formato virtual, trabalha sobre a plataforma *moodle*, recentemente atualizada. O *moodle*, uma plataforma de *e-learning*, foi adotada pelo CRLisboa para o Curso de Estágio de 2018 e o sucessor do Centro de Formação on-line, lançado no início do século XXI. Uma ferramenta de apoio à primeira fase da Estágio, o *moodle* reúne a documentação disponibilizada pelos formadores, permite a comunicação entre formadores e Advogados Estagiários e a inscrição nas ações de formação do Conselho. A plataforma continua a ser a ferramenta utilizada pelos Advogados para inscrição em todas as ações de formação contínua promovidas pelo Conselho.

O Curso de Estágio está dividido em 16 grupos: sete da parte da manhã, seis da parte da tarde e três em pós laboral.

Pedro Rebelo de Sousa distinguido com Prémio Carreira

A Associação das Sociedades de Advogados de Portugal (ASAP) acaba de atribuir ao Advogado Pedro Rebelo de Sousa o Prémio Carreira na Advocacia Societária. A homenagem ao fundador e *managing partner* da SRS Legal (Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados) teve lugar no dia 29 de Setembro, por ocasião do encerramento do 12.º Encontro Nacional da ASAP no Centro Cultural de Belém, em Lisboa. Na ocasião, foram também distinguidos Carlos Cruz (CCA Law Firm), Manuel Magalhães e Silva (RBMS), Miguel Teixeira de Abreu (Abreu Advogados) e Carlos Lucena (Telles).

Com mais de 40 anos de percurso, Rebelo de Sousa é uma referência na Advocacia portuguesa, sobretudo na área financeira e M&A. Licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa (onde foi docente) e mestre em Administração de Empresas, em 2009 funda a SRS Legal que sucedeu a Simmons & Simmons Rebelo de Sousa, da qual foi sócio desde 1993 e membro do conselho entre 2001 e 2009.

Foi administrador-executivo e membro não executivo de órgãos sociais de várias empresas, presidente do conselho de administração do Banco Fonsecas e Burnay, vice-presidente da Divisão Internacional de Mercados Financeiros do Citibank, e vice-presidente do Departamento de Sindicatos de Empréstimos e Reestruturações do Citicorp Investment Bank, ambos em Nova Iorque, EUA. Inscrito nas Ordens dos Advogados de Portugal e do Brasil, é também membro da International Bar Association.



Dura IA Sed IA (Sobre a Utilização da Inteligência Artificial na Advocacia)

O cenário jurídico está a passar por uma transformação profunda com a chegada da inteligência artificial (IA). Aos advogados resta a adaptação a esta mudança, apesar da tradicional relutância dos profissionais jurídicos em abraçar a tecnologia, especialmente uma que se revela tão 'nova' e disruptiva.

Este novo paradigma suscita uma questão pertinente: pode a IA substituir o advogado?

Esta é uma questão que se arrasta desde há anos, mas que ganhou novo fôlego com o lançamento do ChatGPT, uma sofisticada ferramenta desenvolvida pela OpenAI e fundada em Large Language Model (LLM). Os LLM's são um tipo de IA projetado para processar e gerar texto em linguagem natural em diversos idiomas. Treinado com base numa ampla gama de dados disponíveis na Internet, o ChatGPT ganhou reconhecimento pelas suas impressionantes capacidades. A sua taxa de precisão não deixa de ser inesperada, tendo em conta que, na verdade, se limita a prever a próxima palavra numa sequência frásica. Apesar desta sua limitação, é surpreendentemente preciso nos resultados que gera.

Contudo, por mais inteligente e eficiente que a IA seja, há casos documentados que destacam os riscos de depender

exclusivamente dela. O caso Mata v. Avianca, Inc., no qual se discutiu um aparentemente trivial caso de lesão à integridade pessoal, ganhou notoriedade pelo facto de um dos advogados – um profissional jurídico experiente – ter utilizado o ChatGPT para encontrar precedentes que apoiassem a pretensão do autor. Porém, este passo revelou-se tremendamente infeliz. Os casos 'descobertos' pelo ChatGPT eram, na verdade, completamente fabricados. Estas situações, em que o Chat GPT gera informações factualmente incorretas, mas que parecem plausíveis, recebe o nome de 'alucinações'. Exemplos como este demonstram que, embora a IA seja uma excelente ferramenta de apoio, ainda exige intervenção e supervisão humanas.

O momento atual de desenvolvimento da IA pode ser comparado ao desenvolvimento cognitivo de uma criança. Os seres humanos aprendem naturalmente, observando e imitando as outras pessoas, chegando ao ponto de dizer coisas que podem não ser inteiramente precisas para manipular uma situação. Só com o amadurecimento natural, aliado a um ensino e treino cuidadosos, consegue a criança lidar com os desafios da vida quotidiana. A IA que conhecemos hoje, porém, ainda não chegou a esse nível de amadurecimento.



Vera Lúcia Raposo
NOVA School of Law

Subdiretora para a Criação de Valor, Ligação à Sociedade Civil, Internacionalização e Relações Institucionais

Neste momento, é impossível saber quão longe poderá a IA chegar. No atual mundo digital, o conceito de 'verdade tecnológica' é tremendamente fugaz e o que se dá por certo hoje pode revelar-se errado amanhã. Feito este aviso, poder-se-á avançar que é improvável que a IA substitua completamente os advogados num futuro próximo (e, acrescenta-se, nem sequer é desejável que tal aconteça). Salvaguardada a possibilidade de um 'salto tecnológico', a IA carece da capacidade para realizar tarefas que exigem julgamento humano, como apresentar argumentos em tribunal, criar estratégias jurídicas criativas ou cultivar relacionamentos de longo prazo com clientes.

Porém, a IA pode ajudar os advogados nessas tarefas. Quando usada eficazmente, pode aumentar a produtividade dos advogados, melhorar a precisão de seu trabalho e liberá-los para que se possam concentrar em responsabilidades mais estratégicas, proporcionando-lhes, em última análise, uma vantagem competitiva. Em vez de tornar os advogados obsoletos, a IA está pronta para complementar o seu trabalho. Obsoletos ficarão aqueles que se recusem a beneficiar do valor acrescentado da IA.

Ficar informado sobre os avanços da IA e estar preparado para se adaptar a essas mudanças é mais crítico do que nunca. A formação e a educação contínuas são meios valiosos para se manter atualizado com os desenvolvimentos da indústria. As faculdades de Direito são peças cruciais neste esforço integrado. Cabe-lhes a elas – ou seja, a nós – formar advogados preparados para estas novas realidades, bem como criar o ambiente propício para que advogados já estabelecidos possam adquirir conhecimentos jurídicos ajustados ao mundo digital. A NOVA School of Law leva muito a sério a sua missão de preparar as gerações futuras e apoiar as gerações presentes para o desafio que, perante todos, se ergue.

Advocacia 4.0? Tecnologia, IA, e o futuro – ou presente – da Advocacia

Estamos a vivenciar em pleno a Quarta Revolução Industrial, também conhecida como Indústria 4.0.

Que se caracteriza, essencialmente, e simplificando, pela automação, troca e tratamento (em massa) de dados, internet das coisas¹, e computação em nuvem.

Esta Indústria 4.0 foca-se na melhoria da eficiência e na produtividade².

A Advocacia faz parte da “indústria dos serviços” não sendo, evidentemente, uma atividade comercial, e sendo regulada específica e deontologicamente, mas não deixa de estar integrada na sociedade e vivendo da prestação de serviços a cidadãos e empresas (o que também é uma evidência).

A Advocacia não está sujeita a regras de mercado, nem a fiscalização de entidades reguladoras de mercado. Dizê-lo é novo truísmo.

Mas isso não significa que algumas (muitas?) das valências da Indústria 4.0 não se apliquem à nossa Profissão, à nossa Arte, até porque a tecnologia tem impacto nesta, nomeadamente a tão famigerada Inteligência Artificial³, ou, como é abreviada, IA.

Pretendo transmitir que temos de nos adaptar ao que chamo de ‘Advocacia 4.0.’

Um paradigma de prestação de serviços alinhado com a Indústria 4.0 que:

- a) Não seja *neofóbico* nem *tecnofóbico*;
- b) Acolha uma *cultura de inovação* dentro de cada advogado(a), escritório, ou sociedade de advogados;
- c) Saiba *escolher* as melhores *ferramentas* tecnológicas e *capacitar-se* nelas; senão
- d) Corre o *risco de ser ultrapassado*... por quem pratique as três alíneas anteriores.

Vejamos estes quatro vetores.

¹ Em Inglês, *Internet of Things*. Basicamente, é a integração inteligente da internet em objetos, tais como automóveis, eletrodomésticos, o apartamento ou a casa e até prédios inteiros. Estes aparelhos ou imóveis interagem inteligente e autonomamente com a internet. Para uma análise muito interessante e atual da internet das coisas, ver SANTOS, HUGO LUZ DOS, Inteligência Artificial e Processo Civil na Era do *Metaverse* e dos *Machine Learning Algorithms*, Nova Causa, 2022.

² «A velocidade e o impacto da transformação é tal que se fala numa nova revolução Industrial, a quarta. Esta revolução está a provocar alterações profundas, não só na indústria, mas também na sociedade, na economia, nos valores, na forma como nos relacionamos, como escolhemos os produtos e serviços, compra ou aluguer, economia partilhada, inovação colaborativa, manufatura aditiva, as redes sociais, as plataformas digitais, entre outras. O mundo anda a velocidades diferentes, aumentando cada vez mais o fosso entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, entre indústria de vanguarda e as outras, é preciso entender as oportunidades e os riscos de forma a criar vantagem competitiva.» - COELHO, PEDRO MIGUEL NOGUEIRA, Rumo à indústria 4.0, Universidade de Coimbra, resumo, pág. iv.

[Descarregável aqui](#)

³ Permitimo-nos desde já chamar a atenção para a recente conferência que se realizou na Nova School of Law sob a égide do Conselho Regional de Lisboa com o título Rumo ao Futuro: Inteligência Artificial na Advocacia, que pode ver no canal de YouTube do Conselho Regional de Lisboa



Luís Nuno Perdigão
Advogado

Evitar a neofobia e a tecnofobia

Temer o novo e a tecnologia já não pode (na realidade, nunca pôde) ser o lema da nossa profissão.

Com efeito, os avanços tecnológicos aumentam significativamente a produtividade individual ou de grupo e conferem empoderamento aos profissionais e organizações.

Mas, também não se deverá pensar que tudo o que é novo do ponto de vista tecnológico será necessariamente ótimo (recorde-se da frase atribuída a Voltaire: «o ótimo é inimigo do bom»). A tecnologia é um instrumento que potencia as nossas capacidades e potencialidades de prestação de serviços e de captação de clientes.

A tão badalada Inteligência Artificial e seus produtos, tais como o famoso (nem sempre pelos melhores motivos) Chat-GPT⁴ será um *instrumento* para o Advogado(a), não o seu substituto.

E a par do Chat-GPT temos outros LLMs⁵, tais como o Bard⁶ da Google, o Bing AI (integrado no Microsoft Edge), daqui a algum, indeterminado ainda, tempo, na Europa e em Portugal, o Claude AI⁷, e o menos conhecido Falcon 180B⁸.

A IA e seus produtos deverão ser utilizados, com sagesa, conta, peso e medida, com maior ou menor amplitude, o que nunca será exequível se temermos ou desprezarmos o novo ou a tecnologia.

Finalmente, quanto à IA, deixamos aqui ligação para o importante documento da União Europeia, [Guia para o Uso de Ferramentas Baseadas em Inteligência Artificial por Advogados e Sociedades de Advogados na União Europeia \(2022, PDF, em Inglês\)](#):

⁴ [ChatGPT](#)

⁵ [Large language models](#), modelo de linguagem grande; «...tipo de modelo de linguagem composto por uma rede neural com muitos parâmetros (tipicamente) milhares de milhões «ou possivelmente mais). São treinados com grandes quantidades de texto [...] usando aprendizado de máquina [...]» – o Chat GPT é um dos múltiplos LLMs existentes.

⁶ [Bard](#)

⁷ [Claude AI](#)

⁸ [Falcon 180B](#)

A necessidade de uma cultura de inovação

Cultura, não no sentido académico, mas de meio ambiente e de prática.

E inovação no sentido explicado por Peter F. Drucker⁹ na sua obra (publicada em 1985!...) *Innovation And Entrepreneurship: Practice and Principles*, Harperbusiness, reimpressão, 2006, que resumiria da seguinte forma, aqui e abaixo: inovar não equivale a inventar, mas a aplicar com um propósito concreto novos conhecimentos de forma disciplinada e evolutiva, testando continuamente a melhoria dos processos e dos sistemas.

Mais, ainda segundo Drucker, a inovação não tem a ver com tecnologia, mas com satisfazer as necessidades dos clientes. As melhores inovações são as que resolvem problemas reais de pessoas reais. Também Drucker: a inovação exige liderança, pela qual o líder deve criar uma visão para o futuro e inspirar outros a alcançá-la, num percurso conjunto e inspirador¹⁰.

Sendo a Advocacia, além das suas componentes viradas para a Pessoa Humana e a Justiça, uma prestação de serviços, o Advogado(a) terá, na minha opinião, de ser um verdadeiro Advogado(a) 4.0, com uma cultura de risco, de inovação, e capacidade de constante readaptação, trabalho em equipa, integração de competências e valências, e sendo um prestador/inovador.

Escolher e capacitar-se em ferramentas

A meu ver, este será um campo muito trabalhoso, mas de enorme interesse para a Advocacia 4.0.

Estamos já a ser inundados no mercado por soluções tecnológicas viradas para Advogados, num mar vasto e para muitos (eu incluído, garanto) muito ou totalmente por navegar.

Que ferramentas utilizar? Como as utilizar? Como acompanhar e implementar as suas evoluções?

Não acredita? Então, por favor, e como 'aperitivo' faça a seguinte pesquisa: "soluções para advogados no Brasil". E observe que, 'aqui ao lado', em França, o mercado de soluções para advogados já não é só emergente, é crescente.

Teremos de navegar neste vasto mar...

Tarefa nada fácil, navegar nestas águas. Mas os Portugueses fizeram os Descobrimentos.

Daí que sociedades de advogados de média e grande dimensão já estejam (é a minha profissão de fé, pelo menos) a recorrer a algum tipo de profissional, advogado ou não, para se referenciar descobrir soluções na matéria. E manter-se atualizado.

⁹ Peter F. Drucker

¹⁰ «A inovação é o que distingue um líder de um seguidor – Steve Jobs» citado por COELHO, PEDRO MIGUEL NOGUEIRA, op. cit., pág. 54.

Por outras palavras, em prática individual, de grupo, pequena, média ou grande societariamente, teremos de recorrer a alguma espécie de orientador ou consultor tecnológico, para nos apoiar. No fundo, uma profissão ou atividade parajurídica para assessorar o Advogado 4.0. *"Do your best, outsource the rest"*¹¹ como se diz, e bem, nos EUA.

É minha convicção a necessidade deste apoio tecnológico, para escolha, implementação e aperfeiçoamento do uso das melhores ferramentas, pois o seu número já é grande e crescerá a grande ritmo. E observe-se que me refiro a ferramentas não só ligadas à IA, mas também ao bem-estar e produtividade.

E, como se calcula, no que tange às ferramentas: (i) nem todas serão as adequadas em concreto para mim ou para a minha organização; (ii) terei de fazer pesquisas relativamente aturadas e testar várias soluções; e (iii) terei de as segmentar por custos e escalabilidade de utilização.

Senão...

Corremos o risco de ser ultrapassados

Quer pela concorrência interprofissional, quer fruto da criação das sociedades multidisciplinares, quer com as já célebres alterações ao nosso Estatuto que vão introduzir novos prestadores de serviços jurídicos, creio que só a Advocacia 4.0 poderá ser a nossa fórmula, ainda que, porque baseada em inovação, em constante reformulação e autoinvenção.

Pois eu concordo com o que se diz por aí, para além do restante 'modelo' (que pomposo, eu sei) Advocacia 4.0 que expus, quando se pergunta:

A IA vai tirar o trabalho ao Advogado(a)?

E concordo com a resposta:

Não. O Advogado(a) que utiliza a IA é que tirará o trabalho... ao que não a utiliza.

Concluindo: (i) evite o medo do novo e o medo da tecnologia, mas acolha-os segundo as suas devidas potencialidades e utilidades; (ii) pratique uma verdadeira cultura de inovação, virada para a melhoria e aperfeiçoamento da sua prestação e produtividade; (iii) adquira ou procure conhecimento sobre as ferramentas adequadas e suas atualizações de modo a melhorar constantemente a sua prestação de serviços de Advogado(a).

Em suma, adira à Advocacia 4.0 ou corre o sério risco de ficar no Passado 1.0.

¹¹ Faça o que sabe de melhor, contrate o resto. É também uma das ideias de Drucker.

ACADEMIA DO ADVOGADO

Consulte aqui toda a informação e conteúdos relativos à
Formação do Conselho Regional de Lisboa



conferência
CONTRATOS e CIBER SEGURANÇA

07.NOV | 10h30 **hibrida**

ORADORES
Rogério Bravo
Inspector da Polícia Judiciária

Vitor Agostinho
Inspector da Polícia Judiciária

LOCAL
Conselho Regional de Lisboa
Rua dos Anjos 79A - 2º
Lisboa

INSCRIÇÕES
crlisboa.org

Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, Podcast, Website, Email icons and links.

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

maratona
DIREITO E TEC DIGITAL E QUÂNTICA

Quando o *Direito* é desafiado

29.30.31 MAR

Email icon and link: crlisboa@crlisboa.pt

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

Carta Portuguesa de
Direitos Humanos na
ERA DIGITAL

12.JUL Inês Oliveira Consultora Política Legislativa e Encarregada de Proteção de Dados do Ministério da Justiça Enquadramento jurídico Principais direitos consagrados	15.JUL Inês Neves Advogada e Assistente Convidada da Faculdade de Direito da Universidade do Porto O artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital e a luta contra a desinformação: proteção ou censura?
Paula Ribeiro Alves Mestre em Direito e Investigadora na Nova School of Law Relação com a Constituição da República Portuguesa e enquadramento europeu O Direito à (Des)Informação	09.SET Luís Neto Galvão Advogado A Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital e o seu Enquadramento Europeu. Apreciação genérica dos principais direitos e contextualização crítica à luz do quadro legal e jurisprudencial europeu

Email icon and link: crlisboa@crlisboa.pt

Agenda de Formação

E-Publicações

O CRLisboa disponibiliza os conteúdos formativos das conferências realizadas. Os conteúdos formativos são e-publicações (PDF de cada conferência que integra os principais diplomas, o material disponibilizado pelos formadores, as questões colocadas pelos participantes e as respostas dadas). Consulte alguns destaques e ainda todas as restantes e-publicações disponibilizadas pelo CRLisboa aqui.

ciclo de conferências
Direito para a ERA DIGITAL
crlisboa 2023



conferência
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
E O PROCESSO CIVIL

11.MAI | 17h00 - 18h00 **on-line**

ORADOR
Hugo Luz dos Santos
Professor Universitário

[Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [YouTube](#) [Podcast](#) [Website](#) [Email](#)

ciclo de conferências
Direito para a ERA DIGITAL
crlisboa 2023



conferência
GLOSSÁRIO DA ERA DIGITAL
PARA ADVOGADOS

Inteligência Artificial, Blockchain, Contratos Inteligentes, Metaverso, etc.

23.MAR | 17h00 - 18h00 **hibrida**

ORADOR
Luis Nuno Perdigão
Advogado e Formador do Conselho Regional de Lisboa

[Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [YouTube](#) [Podcast](#) [Website](#) [Email](#)

ciclo de conferências
Direito para a ERA DIGITAL
crlisboa 2023



conferência
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
E O PROCESSO PENAL

09.MAI | 17h00 - 18h00 **on-line**

ORADOR
Hugo Luz dos Santos
Professor Universitário

[Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [YouTube](#) [Podcast](#) [Website](#) [Email](#)

ciclo de conferências
Direito para a ERA DIGITAL
crlisboa 2023



conferência
INTRODUÇÃO AO ARCO DE FORMAÇÃO
EM DIREITO PARA A ERA DIGITAL

a plataforma da vida em sociedade

16.MAR | 17h00 - 18h00 **on-line**

ORADOR
Luis Nuno Perdigão
Advogado e Formador do Conselho Regional de Lisboa

[Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [YouTube](#) [Podcast](#) [Website](#) [Email](#)

Vídeos

SETEMBRO LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A compilação de Legislação e Jurisprudência presente neste número corresponde ao período temporal entre 01 e 30 de setembro. O conteúdo apresentado nas páginas seguintes não esgota todas as temáticas abordadas. A compilação agora publicada não possui carácter autêntico e não prescinde a consulta das versões oficiais destes e de outros textos legais.



Fontes

Para consultar mais diplomas, visite:



LEGISLAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA

01 de setembro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 105/2023

Aprova o Código Deontológico dos Trabalhadores das Carreiras Especiais e Subsistentes da Polícia Judiciária

04 de setembro

Assembleia da República

LEI N.º 54/2023

Cria o regime jurídico aplicável ao controlo e fiscalização do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em exercício de funções sob influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, alterando o Código Penal

04 de setembro

Cultura

DECRETO-LEI N.º 78/2023

Procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica

04 de setembro

Cultura

DECRETO-LEI N.º 79/2023

Procede à criação da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E.

04 de setembro

Finanças

DECRETO-LEI N.º 79-A/2023

Altera diversos regimes excecionais ou temporários no âmbito da mitigação do aumento dos preços de produtos energéticos

06 de setembro

Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 109/2023

Recomenda ao Governo que remeta para apreciação a Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, da Organização Internacional do Trabalho

06 de setembro

Ambiente e Ação Climática

DECRETO-LEI N.º 80/2023

Estabelece o procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo de energia elétrica em zonas de grande procura

06 de setembro

Justiça

PORTARIA N.º 276/2023

Procede à instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela e aprova o seu Regulamento Interno

08 de setembro

Assembleia da República

LEI N.º 55/2023

Clarifica o regime sancionatório relativo à detenção de droga para consumo independentemente da quantidade e estabelece prazos regulares para a atualização das normas regulamentares, alterando o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e a Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro

11 de setembro

Finanças, Economia e Mar e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 279/2023

Define o capital mínimo e as demais condições mínimas do seguro de responsabilidade civil perante terceiros previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, e o limite do direito de regresso do Estado, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro

11 de setembro

Ordem dos Advogados

DELIBERAÇÃO N.º 898-A/2023

Altera a Tabela de Emolumentos e Preços

13 de setembro

Justiça

PORTARIA N.º 281-A/2023

Declara a instalação das subsecções especializadas dos tribunais centrais administrativos

14 de setembro

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 282/2023

Cria o «Programa Qualifica Indústria», dirigido a micro, pequenas e médias empresas (PME) dos setores industriais, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro

15 de setembro

Cultura

DECRETO-LEI N.º 81/2023

Cria o apoio no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea

22 de setembro

Agricultura e Alimentação

DECRETO-LEI N.º 82/2023

Atualiza o regime que regula o uso não profissional de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico

25 de setembro

Agricultura e Alimentação

DECRETO-LEI N.º 83/2023

Altera o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas

25 de setembro

Finanças e Ambiente e Ação Climática

PORTARIA N.º 288-A/2023

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

26 de setembro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 115/2023

Aprova o Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2030 e o Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências – Horizonte 2024

26 de setembro

Finanças e Saúde

PORTARIA N.º 289/2023

Define os termos e as condições da prestação de serviços de intervenção em saúde pública por parte das farmácias de oficina na Campanha de Vacinação Sazonal do Outono-Inverno 2023-2024, bem como a respetiva remuneração

28 de setembro

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 290/2023

Acumulação de prestações com pensão de invalidez, aposentação, velhice ou sobrevivência

29 de setembro

Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 116/2023

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República relativos ao ano de 2022

29 de setembro

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

PORTARIA N.º 292-A/2023

Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social



LEGISLAÇÃO REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

07 de setembro

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 3/2023/M

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto, que «Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira»

28 de setembro

Comissão Nacional de Eleições

MAPA OFICIAL N.º 1-A/2023

Mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de setembro de 2023

LEGISLAÇÃO REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

15 de setembro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 23/2023/A

Reconhece como sendo de relevante interesse público o projeto rodoviário de construção da variante ao centro urbano da Vila da Madalena, na ilha do Pico

15 de setembro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 24/2023/A

Reconhece como sendo de relevante interesse público o projeto rodoviário da variante à cidade da Horta – 2.ª fase

15 de setembro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 25/2023/A

Medida de apoio à compra de sementes de milho e sorgo, para a produção de forragem ou milho grão, na Região Autónoma dos Açores

15 de setembro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 26/2023/A

Reconhece como sendo de interesse público o projeto rodoviário da ligação da Estrada Regional n.º 3-2.ª e a Estrada Regional n.º 4-2.ª, na freguesia de Santa Cruz da Graciosa

15 de setembro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 27/2023/A

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

LEGISLAÇÃO

INICIATIVAS LEGISLATIVAS

15 de setembro

Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI 892/XV/2

Assegura aos mutuários de crédito habitação a possibilidade de postecipar o pagamento de juros

15 de setembro

Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI 896/XV/2

Regime extraordinário de proteção da habitação própria face ao aumento dos encargos com o crédito à habitação

15 de setembro

Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PROJETO DE LEI 897/XV/2

Limita o aumento das rendas nos contratos em vigor e nos novos contratos de arrendamento habitacional

15 de setembro

Saúde

PROJETO DE LEI 898/XV/2

Altera o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto)

15 de setembro

Educação e Ciência

PROJETO DE LEI 900/XV/2

Criação de uma rede pública de creches

15 de setembro

Educação e Ciência

PROJETO DE LEI 902/XV/2

Elimina a imposição de reutilização dos manuais escolares no 1.º ciclo e consagra a gratuidade das fichas de exercício (quarta alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto)

15 de setembro

Orçamento e Finanças

PROJETO DE RESOLUÇÃO 880/XV/2

Recomenda ao Governo que implemente medidas ambiciosas de combate à evasão fiscal, à elisão fiscal e ao planeamento fiscal agressivo

20 de setembro

Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PROJETO DE RESOLUÇÃO 893/XV/2

Pela agregação da legislação dispersa num novo Código da Edificação

22 de setembro

Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PROJETO DE LEI 918/XV/2

Elimina a obrigatoriedade de utilização do dístico de identificação azul para a circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril

22 de setembro

Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI 919/XV/2

Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos alimentares aptos a crianças e a vegetarianos e prorroga o prazo de aplicação deste regime

22 de setembro

Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI 920/XV/2

Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos destinados à alimentação de animais de companhia

28 de setembro

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PROJETO DE LEI 930/XV/2

Reforça a regulamentação dos serviços municipais de proteção civil, alterando a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

29 de setembro

Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

PROJETO DE LEI 933/XV/2

Assegura o atendimento presencial em todos os serviços e organismos da administração pública, alterando o Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio

29 de setembro

Saúde

PROJETO DE RESOLUÇÃO 923/XV/2

Recomenda ao Governo que proceda à regulamentação da lei que regula a morte medicamente assistida

30 de setembro

Orçamento e Finanças

PROJETO DE LEI 934/XV/2

Criação do Programa Fixar – Incentivo aos jovens portugueses a fixarem-se em Portugal



LEGISLAÇÃO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

01 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 216/93

Regulamento (UE) 2023/1678 do Banco Central Europeu de 17 de agosto de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2015/534 relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão (BCE/2015/13) (BCE/2023/20)

08 de setembro

Regulamentos

JOUE, LI 221/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/1715 do Conselho de 08 de setembro de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) 2020/1998 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos

08 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 222/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/1693 da Comissão de 10 de agosto de 2023 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia

08 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 222/380

Regulamento de Execução (UE) 2023/1695 da Comissão de 10 de agosto de 2023 relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919

14 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 226/3

Regulamento de Execução (UE) 2023/1765 do Conselho de 13 de setembro de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

15 de setembro

Regulamentos

JOUE, LI 228/1

Regulamento de Execução (UE) 2023/1779 do Conselho de 15 de setembro de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão

18 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 229/1

Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados)

18 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 229/55

Regulamento (UE) 2023/1782 do Conselho de 25 de julho de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados

20 de setembro

Diretivas

JOUE, L 231/1

Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação)

20 de setembro

Decisões

JOUE, L 231/118

Decisão de Execução (UE) 2023/1795 da Comissão de 10 de julho de 2023 nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a adequação do nível de proteção dos dados pessoais no âmbito Quadro de Privacidade de Dados UE-EUA

21 de setembro

Decisões

JOUE, L 233/85

Decisão de Execução (UE) 2023/1802 da Comissão de 20 de setembro de 2023 que estabelece as disposições técnicas para a conservação de dados

22 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 234/1

Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE

22 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 234/48

Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE

22 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 234/105

Regulamento de Execução (UE) 2023/1808 da Comissão de 21 de setembro de 2023 que estabelece o modelo para a apresentação de informações sobre o planeamento da prevenção, da preparação e da resposta em matéria de ameaças transfronteiriças graves para a saúde, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho

27 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 238/1

Regulamento (UE) 2023/2053 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 que estabelece um plano de gestão plurianual do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (UE) 2017/2107 e (UE) 2019/833 e que revoga o Regulamento (UE) 2016/1627

29 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 241/18

Regulamento (UE) 2023/2082 da Comissão de 26 de setembro de 2023 que encerra a pesca do atum-rabilho no oceano Atlântico, a leste de 45° W, e no Mediterrâneo pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal

29 de setembro

Regulamentos

JOUE, L 241/21

Regulamento de Execução (UE) 2023/2083 da Comissão de 26 de setembro de 2023 que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos a utilizar pelas instituições de crédito na prestação aos compradores de informações sobre as suas exposições ao risco de crédito da carteira bancária





LEGISLAÇÃO INFORMAÇÃO ADUANEIRA E FISCAL

14 de setembro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 20260/2023

IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial – Artigo 19.º-B do EBF

22 de setembro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15971/2023

Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 01 a 31 de outubro de 2023

25 de setembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23614, por despacho de 2023-03-06, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Facto gerador e exigibilidade – vales

25 de setembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23639, por despacho de 2023-05-25, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Prestação de serviços de apoio domiciliário – IPSS

25 de setembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24042, por despacho de 2023-05-24, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis – regularização a favor do sujeito passivo – créditos incobráveis

25 de setembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23437, por despacho de 2023-03-06, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Conceito de prestação de serviços – Apoio à internacionalização de empresas

27 de setembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23272, por despacho de 2023-01-31, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Isenções nas transmissões – Transmissões Intracomunitárias de bens

27 de setembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24263, por despacho de 2023-02-24, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Reparação de velocípedes

27 de setembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23939, por despacho de 2023-05-29, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Morada dos adquirentes diferente da sede

29 de setembro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15973/2023

CBAM – Instruções para o período transitório

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13 de setembro _____ Social

*PROCESSO N.º
2085/21.7T8LRA.C1.S1*

Descritores
Concorrência; Portaria de extensão; Categoria profissional
Votação: UNANIMIDADE

13 de setembro _____ Cível

*PROCESSO N.º
1472/22.8T8STR.E1.S1*

Descritores
Maior acompanhado; Direito de voto; Medida de acompanhamento; Poderes do tribunal; Incapacidade; Interpretação da lei; Sentença; Constitucionalidade
Votação: UNANIMIDADE

14 de setembro _____ Cível

*PROCESSO N.º
1824/22.3T8VCT.G1.S1*

Descritores
Arrendamento urbano; Sucessão de leis no tempo; Regime transitório; Lei aplicável; Renovação automática; Aplicação da lei no tempo; Retroatividade da lei
Votação: UNANIMIDADE

14 de setembro _____ Penal

*PROCESSO N.º
39/21.2YGLSB.S1*

Descritores
Recurso penal; Parecer do Ministério Público; Legitimidade; Requerimento de abertura de instrução; Improcedência
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Tributário _____ 06 de setembro

Descritores
Contribuições para a segurança social; Prescrição; Citação; Efeito duradouro; Fiscalização concreta da constitucionalidade
Votação: UNANIMIDADE

*PROCESSO N.º
0311/23.7BEPRT*

Tributário _____ 13 de setembro

Descritores
Regime especial de tributação; Sociedade; Prejuízo fiscal; Ano fiscal; Ano civil
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

*PROCESSO N.º
0751/18.3BEPRT*

Administrativo _____ 14 de setembro

Descritores
Responsabilidade civil extracontratual do Estado; Convenção Europeia dos Direitos do Homem; Demora na administração da justiça; Atraso na justiça; Prazo razoável; Princípio da subsidiariedade; Dano não patrimonial; Indemnização; Indemnização suplementar
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

*PROCESSO N.º
0777/15.9BEPRT*

Administrativo _____ 14 de setembro

Descritores
Responsabilidade civil extracontratual; Dano; Médico; Matéria de facto; Poderes; Supremo Tribunal Administrativo; Ilícitude; Culpa; Ônus de prova; Actividade médica
Votação: UNANIMIDADE COM 1 DEC VOT

*PROCESSO N.º
0533/11.3BEPRT*

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

26 de setembro

*PROCESSO N.º
1226/2021*

Acórdão n.º 544/2023

Sumário

“(…) III – DECISÃO

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violadora do princípio da proporcionalidade e das garantias de defesa do arguido em processo penal, previstos, respetivamente, nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma contida no artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982 (correspondente ao artigo 120.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, na redação presentemente em vigor), interpretada no sentido de que a prescrição do procedimento criminal se suspende, sem limites temporais, mesmo nos casos em que o arguido não pode ser julgado pelos tribunais portugueses em razão de ter sido extraditado e de ter sido negada, pelo Estado requerido, a ampliação do pedido de extradição previamente concedido que permitisse ser sujeito a julgamento enquanto em cumprimento de pena em Portugal; e, em consequência, (...)”

26 de setembro

*PROCESSO N.º
312/2022*

Acórdão n.º 545/2023

Sumário

“(…) III – DECISÃO

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 4.º, n.º 6 da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, na interpretação insita no acórdão recorrido, segundo a qual a aplicação da sanção disciplinar de suspensão por um jogo e multa de 1,5 Unidades de Conta, prevista no artigo 164.º, n.º 7, do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portugal época 2020-2021, quando estejam em causa questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, está excluída da jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto, sendo, por conseguinte, insuscetível de qualquer controlo jurisdicional; e, em consequência, (...)”

26 de setembro

*PROCESSO N.º 734/22
Acórdão n.º 548/2023*

Sumário

“(…) III – DECISÃO

a) Julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 3.º-A, n.º 3, e 5.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, — na redação anterior à do Decreto-Lei n.º 74-B/2023, de 28 de agosto, quanto ao segundo dos citados preceitos —, quando interpretados no sentido de a deliberação do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social prevista no primeiro dos preceitos definir a competência territorial de um Tribunal Administrativo e Fiscal, por violação dos artigos 112.º, n.º 5, 165.º, n.º 1, alínea p), e 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa; e, em consequência, (...)”

26 de setembro

*PROCESSO N.º
948/2022
Acórdão n.º 551/2023*



Sumário

“(…) III – DECISÃO

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma constante do artigo 4.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26.06, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27.11, por violação da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, constante do artigo 165.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República Portuguesa; e, em consequência, (...)”

26 de setembro

PROCESSO N.º
997/2022
Acórdão n.º 552/2023

Sumário

“(…) III – DECISÃO

3. Em face do exposto, decide-se:
a) não julgar inconstitucional a norma contida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1084.º do Código Civil, em conjugação com o n.º 3 do artigo 1083.º do mesmo diploma, na redação introduzida pela Lei n.º 43/2017, de 14 de junho, na interpretação segundo a qual está vedado ao arrendatário fazer cessar o efeito da resolução do contrato, por já ter feito uso da referida faculdade em momento anterior, ainda que o uso anterior tenha sido em situação de mora superior a dois mas inferior a três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil, na redação introduzida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto; e, consequentemente, (...)”

26 de setembro

PROCESSO N.º
1180/2022
Acórdão n.º 554/2023

Sumário

“(…) III – DECISÃO

Em face do exposto, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 80.º do Código Penal (na redação da Lei n.º 59/2007, de 04.09), interpretada no sentido de que, determinada a suspensão provisória do processo, com injunção da proibição de conduzir veículos com motor, nos termos do artigo 281.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, mas vindo o processo a prosseguir, por força da alínea a) do n.º 4 do artigo 282.º do mesmo diploma, e o arguido a ser condenado na pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor, nos termos do artigo 69.º do Código Penal, não deve ser descontado, nesta pena, o período de tempo de proibição de conduzir por si já cumprido decorrente da injunção, durante o período em que durou a suspensão provisória do processo; e, em consequência, (...)”

27 de setembro

PROCESSO N.º
722/2022
Acórdão n.º 578/2023

Sumário

“(…) III – DECISÃO

Pelo exposto, decide-se:
a) Julgar inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o direito ao subsídio de doença cessa quando o beneficiário não tiver apresentado justificação atendível da ausência da residência, sem autorização médica expressa; e, em consequência, (...)”

27 de setembro

PROCESSO N.º
909/2022
Acórdão n.º 579/2023

Sumário

“(…) III – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:
a) Não julgar inconstitucional a norma extraída dos artigos 83.º e 85.º do Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Regime Geral de Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, segundo a qual, em recursos de decisões interlocutórias da Autoridade da Concorrência, é permitido ao tribunal dispensar a audiência de julgamento e proferir decisão por simples despacho, mesmo quando haja oposição do visado; (...)”

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

12 de setembro ————— Cível

PROCESSO N.º
13205/16.3T8SNT-A.L1-7
⚙️

Descritores
Execução; Entrega de coisa certa; Covid-19; Vigência da Lei n.º 1-A/2020, de 19/3; Caducidade
Votação: UNANIMIDADE

13 de setembro ————— Social

PROCESSO N.º
1506/23.9YRLSB-4

Descritores:
Greve; Acórdão arbitral; Especificidades das regiões autónomas
Votação: UNANIMIDADE

27 de setembro ————— Criminal

PROCESSO N.º
15/22.8JBLSB- AE.L1-3

Descritores
Especial complexidade do processo; Prorrogação do prazo; Dever de fundamentação; Discricionariedade do Ministério Público; Violação de Direitos, Liberdades e Garantias
Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

28 de setembro ————— Cível

PROCESSO N.º
2571/20.6T8CSC-B.L1-8

Descritores
Acção especial; Liquidação da herança vaga em benefício do estado; Fase declarativa; Fase executiva; Dívidas activas; Dívidas passivas
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Cível ————— 11 de setembro

Descritores
Fundo de garantia automóvel; Falta de seguro; Inexistência de seguro; Contrato de seguro obrigatório; Sub-rogação; Pensão de sobrevivência; Subsídio por morte; Factos assentes
Votação: UNANIMIDADE

Criminal ————— 13 de setembro

Descritores
Crime de violência doméstica; Maus tratos
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

Social ————— 18 de setembro

Descritores
Registo de trabalho suplementar; Inversão do ónus da prova; Princípio do contraditório
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

Social ————— 18 de setembro

Descritores
Factos conclusivos; Acção de apreciação judicial do despedimento; Empregador; Factos invocáveis; Nota de culpa; Assédio moral; Presunção da natureza abusiva do despedimento; Atribuição de uso de veículo; Retribuição; Violação do direito ao gozo de férias; Subsídios de férias e de natal; Ónus de prova do pagamento
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
18386/18.9T8PRT.PI

PROCESSO N.º
429/20.8PHVNG.PI

PROCESSO N.º
6249/21.5T8VNG.PI

PROCESSO N.º
17600/21.8T8PRT.PI

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

12 de setembro ————— Cível

*PROCESSO N.º
4006/20.5T8MAI-A.C1*

Descritores

Competência material; Inventário para separação de meações; Execução contra um dos ex-cônjuges; Juízos de família e menores

Votação: UNANIMIDADE

12 de setembro ————— Cível

*PROCESSO N.º
554/21.8T8SCD-A.C1*

Descritores

Competência internacional dos tribunais portugueses; Execução de decisões em matéria matrimonial e de responsabilidade parental; Regulamento (CE) 2201/2003; Critério da nacionalidade; Nacionais portugueses residentes nos EUA

Votação: UNANIMIDADE

13 de setembro ————— Criminal

*PROCESSO N.º
57/20.8T9CTB-B.C1*

Descritores

Pedido de constituição de assistente; Omissão de pronúncia; Suspensão provisória do processo; Concordância do assistente; Nulidade

Votação: UNANIMIDADE

13 de setembro ————— Criminal

*PROCESSO N.º
57/14.7GAANS.C1*

Descritores

Revogação da suspensão da execução da pena; Audição presencial do condenado; Audição do condenado por vídeo-conferência; Direito de audiência; Princípio do contraditório; Decurso do período de suspensão

Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARAES

Cível ————— 14 de setembro

Descritores

Exoneração do passivo; Nulidade da decisão; Excesso de pronúncia; Decisão final; Não prolação no prazo de 10 dias – art.º 244.º n.º 1 do CIRE; Inutilidade da reponderação da decisão factual; Recusa da exoneração do passivo; Requisitos

Votação: UNANIMIDADE COM * VOT VENC

Cível ————— 14 de setembro

Descritores

Esgotamento do poder jurisdicional; Ineficácia; Deserção da instância; Impulso processual

Votação: UNANIMIDADE

Social ————— 14 de setembro

Descritores

Impugnação de despedimento; Despedimento sem justa causa; Sanção disciplinar desproporcional

Votação: UNANIMIDADE

Cível ————— 14 de setembro

Descritores

Processo de promoção e protecção; Confiança judicial com vista a futura adoção; Superior interesse da criança

Votação: UNANIMIDADE

*PROCESSO N.º
2071/13.0TBGMR.G1*

*PROCESSO N.º
120/16.0T8MGD.G2 2*

*PROCESSO N.º
3083/21.6T8BCL.G1*

*PROCESSO N.º
6124/18.0T8GMR.G1*

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE EVORA

12 de setembro _____ Criminal

PROCESSO N.º 62/19.7MAPTM.E1

Descritores

Crime de incêndio; Tentativa impossível; Manifesta ineptidão do meio; Juízo *ex ante*; Prognose póstuma
Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

12 de setembro _____ Criminal

PROCESSO N.º 1184/19.0GBABF.E1

Descritores

Carta de condução; Cidadãos da CPLP; Caducidade; Contraordenação
Votação: UNANIMIDADE

14 de setembro _____ Social

PROCESSO N.º 342/13.5TTTMR.1.E1.E1

Descritores

Acidente de trabalho; Recidiva; Revisão da incapacidade; Diminuição da capacidade de ganho; Justa indemnização; Inconstitucionalidade
Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

26 de setembro _____ Criminal

PROCESSO N.º 1288/22.1JALRA-A.E1

Descritores

Telecomunicações; Telecomunicações móveis; Dados de tráfego; Número indeterminado de pessoas; Sigilo de comunicações; Adequação e proporcionalidade
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Tributário _____ 13 de setembro

Descritores
 IRC; Custos; Indispensabilidade
Votação: COM VOTO DE VENCIDA

PROCESSO N.º 1811/11.7 BELRS

Tributário _____ 13 de setembro

Descritores
 Competência material do tribunal arbitral; Pronúncia indevida/omissão de pronúncia; Processo de inquérito/investigação criminal
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 123/21.2 BCLSB

Tributário _____ 13 de setembro

Descritores
 Caducidade do direito de acção; Citação; Caixa postal electrónica
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 1121/18.9 BELRS

Administrativo _____ 13 de setembro

Descritores
 Segurança Social; Cessação do subsídio de desemprego; Caducidade do direito de acção
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 539/15.3 BELSB

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

12 de setembro ————— Tributário

*PROCESSO N.º
02165/21.9BEPRT*

Descritores

Recurso de contraordenação; Tempestividade; Notificação do mandatário

Votação: UNANIMIDADE

12 de setembro ————— Tributário

*PROCESSO N.º
00661/19.7BECBR*

Descritores

Contraordenação; Ónus da impugnação de facto; Erro na forma do processo; Nulidade de conhecimento oficioso

Votação: UNANIMIDADE

13 de setembro ————— Administrativo

*PROCESSO N.º
02642/22.4BEPRT-S1*

Descritores

Defesa por excepção; Defesa por impugnação; réplica; Artigo 85.º-A, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Votação: UNANIMIDADE

13 de setembro ————— Administrativo

*PROCESSO N.º
00916/23.6BEPRT*

Descritores

Intimação para a prestação de informação e passagem de certidão; Direito de defesa em processo penal; Legitimidade interesse em agir; Solicitação de parecer à C.A.D.A.; Suspensão do prazo; Prazo inicial; Prazo final; Elementos nominativos; n.º 1 do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos; N.º 1 do artigo 104.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos; Artigo 15.º do Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22.08 (LADA)

Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PROCESSO N.º 46/19.5GAOHP.C1-A. S1, de 29 de junho de 2023

Publicado em Diário da República a 21 de setembro

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2023

Sumário

Nos termos do artigo 69.º, n.º 2, do Código Penal (na redação dada pela Lei n.º 77/2001, de 13 de julho), a pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor abrange a condução de todas as categorias destes veículos

PROCESSO N.º 123/16.4SWLSB-FL1-A.S1, de 29 de junho de 2023

Publicado em Diário da República a 21 de setembro

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 9/2023

Sumário

No crime de tráfico de estupefacientes previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que se realiza em actos reiterados, o momento que, por referência à data do trânsito em julgado da primeira condenação anterior, releva para aferir a existência da relação de concurso de conhecimento superveniente prevista no artigo 78.º do Código Penal é o da prática do último acto típico

PROCESSO N.º 173/20, de 04 de julho de 2023

Publicado em Diário da República a 27 de setembro

Acórdão (extrato) do Tribunal Constitucional n.º 418/2023

Sumário

Confirma a decisão recorrida, que recusou a aplicação do disposto artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por violação do disposto no artigo 110.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia

JURISPRUDÊNCIA

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PARECER N.º 19/2023, de 10 de agosto de 2023

Descritores

Fundação privada; Instituidor; Pessoa coletiva pública; Influência dominante; Negócio jurídico unilateral; Fim social; Fim não lucrativo; Cláusula de reversão; Património; Extinção; Setor social; Autonomia privada; Enriquecimento sem causa; Princípio da boa fé

Votação: MAIORIA

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

07 de setembro

PROCESSO N.º
C-209/22

*Acórdão do Tribunal de
Justiça (Quarta Secção)*

«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria penal — Direito à informação em processo penal — Diretiva 2012/13/UE — Direito de acesso a um advogado em processo penal — Diretiva 2013/48/UE — Âmbito de aplicação — Legislação nacional que não visa a qualidade de suspeito — Fase preliminar do processo penal — Medida coerciva de revista corporal e de apreensão — Autorização a posteriori pelo juiz competente — Inexistência de fiscalização jurisdicional das medidas de obtenção de provas — Artigos 47.º e 48.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Exercício efetivo dos direitos de defesa dos suspeitos e acusados durante a fiscalização jurisdicional das medidas de obtenção de provas»

14 de setembro

PROCESSO N.º
C-821/21

*Acórdão do Tribunal de
Justiça (Sétima Secção)*

«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento (UE) n.º 1215/2012 — Competências especiais — Competência em matéria de contratos celebrados pelos consumidores — Artigo 18.º, n.º 1 — Conceito de “outra parte no contrato” — Artigo 63.º — Domicílio de uma pessoa coletiva — Regulamento (CE) n.º 593/2008 — Lei aplicável às obrigações contratuais — Escolha da lei aplicável — Artigo 3.º — Liberdade de escolha — Artigo 6.º — Contratos de consumo — Limites — Contrato celebrado com um consumidor e que tem por objeto direitos de utilização periódica das habitações turísticas através de um sistema de pontos»

14 de setembro

PROCESSO N.º C-27/22
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial – Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Artigo 50.º – Princípio *ne bis in idem* – Sanção aplicada em matéria de práticas comerciais desleais – Natureza penal da sanção – Sanção penal aplicada num Estado-Membro após a adoção de uma sanção em matéria de práticas comerciais desleais noutro Estado-Membro mas que se tornou definitiva antes desta última sanção – Artigo 52.º, n.º 1 – Restrições introduzidas ao princípio *ne bis in idem* – Condições – Coordenação dos procedimentos e das sanções»

21 de setembro

PROCESSO N.º C-139/22
Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção)

«Reenvio prejudicial – Diretiva 93/13/CEE – Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores – Mútuo hipotecário indexado a uma moeda estrangeira – Critérios de apreciação do caráter abusivo de uma cláusula de conversão – Registo nacional das cláusulas de condições gerais declaradas ilícitas – Dever de informar»

21 de setembro

PROCESSO N.º C-116/22
Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção)

«Incumprimento de Estado – Ambiente – Diretiva 92/43/CEE – Preservação dos habitats naturais, bem como da fauna e da flora selvagens – Artigo 4.º, n.º 4, e artigo 6.º, n.º 1 – Falta de designação das zonas especiais de conservação – Falta de determinação dos objetivos de conservação – Falta ou insuficiência de medidas de conservação – Prática administrativa»

28 de setembro

PROCESSO N.º C-133/22
Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção)

«Reenvio prejudicial – Proteção dos consumidores – Diretiva 2011/83/UE – Artigo 2.º, ponto 14 – Diretiva (UE) 2019/771 – Artigo 2.º, ponto 12 – Garantia comercial – Especificações ou qualquer outro elemento não relacionado com a conformidade do bem adquirido, estabelecido na declaração de garantia ou na respetiva publicidade – Compromisso de um garante relativo à satisfação do consumidor em causa com o produto adquirido – Verificação da insatisfação deste consumidor»

28 de setembro

PROCESSO N.º C-508/22
Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção)

«Reenvio prejudicial – Imposições internas – Artigo 110.º TFUE – Restituição de um imposto cobrado por um Estado-Membro em violação do direito da União – Imposto sobre o primeiro registo de um veículo automóvel – Incorporação do imposto no valor de mercado do veículo sobre o qual este imposto foi pago – Transferência do direito ao reembolso para um adquirente posterior desse veículo»

José Gaspar Schwalbach
Advogado

**DOCTRINA
DOCTRINA
DOCTRINA
DOCTRINA**
**Inteligência Artificial e
Responsabilidade (Civil e Criminal):
O Dilema da Responsabilização**

Resumo

Actualmente, a questão da responsabilidade civil e criminal da Inteligência Artificial é de resposta complexa estando a legislação ainda em evolução mas não conseguindo acompanhar a evolução tecnológica, bem mais célere e que obrigaria a uma tomada de posição distinta por parte do legislador. Poder-se-ão identificar duas correntes que se distinguem pelo reconhecimento ou não de autonomia da IA. A corrente mais conservadora imputa a responsabilidade ao criador ou utilizador do modelo. A corrente progressista reconhece autonomia de decisão à máquina (componentes e IA). A curto prazo será importante rever a capacidade e responsabilidade da IA bem como eventuais penas a aplicar.

Introdução

O Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) da União Europeia estabelece algumas directrizes sobre a protecção de dados em contextos de IA, mas a legislação específica sobre responsabilidade está em discussão há vários anos. Apenas em Abril de 2021 foi proposto o primeiro quadro regulamentar pela Comissão Europeia, tendo em Junho de 2023 sido adoptada, pelos eurodeputados a versão que irá agora ser discutida com os vários países que compõem a União Europeia no Conselho.

Pretende-se criar uma legislação forte que estabeleça limites à utilização da IA, por exemplo para efeitos de vigilância biométrica, reconhecimento de emoções ou policiamento preventivo ao mesmo tempo que se prevê a obrigatoriedade de sistemas de IA generativa (como o ChatGPT) identificarem que os seus conteúdos foram criados por IA.

As referidas regras partem de uma análise ao tipo de risco de cada IA, impondo obrigações para fornecedores e utilizadores em função do nível de risco. Sistemas de IA com nível de risco considerado inaceitável serão proibidos (i.e. de identificação biométrica à distância ou de categorização biométrica com base em características sensíveis).

Estabelece-se a criação de uma base de dados da União para registo de modelos de IA, onde todos os modelos distribuídos do espaço da União devem ser registados ao mesmo tempo que se prevê a obrigatoriedade dos sistemas de IA generativa assegurarem salvaguardas contra a produção de conteúdos ilegais.

Desenvolvimento

Ora, a responsabilidade civil pode – actualmente – recair sobre os programadores, proprietários ou utilizadores de sistemas de IA se forem encontradas falhas que resultem em danos. No entanto, determinar a responsabilidade em casos em que existe intervenção de IA pode ser complexo, uma vez que muitos sistemas de IA têm autonomia e tomam decisões sem intervenção humana directa.

Do ponto de vista criminal, o actual quadro apresenta limitações que impedem, grosso modo, a responsabilização da IA antes apontando como agente “*aquele que criar ou distribuir*”.

De facto, a regra insita no art.º 11.º do Código Penal, de que as pessoas colectivas não podem em regra ser susceptíveis de responsabilidade criminal, admite excepções, sendo que a extinção do procedimento criminal por morte do arguido não se estende – hoje à arguida pessoa colectiva, porquanto o facto determinante daquela extinção não apaga a culpa do agente, pessoa física, que só não será julgado e punido ou absolvido porque faleceu.

Imagine-se, pois, a situação em que determinado agente, pessoa singular, concebe determinado número de máquinas (i.e. 20) e lhes instala modelo generativo que lhes permite reparar e proceder à manutenção de outras máquinas, proceder à programação e reprogramação e, praticar – cada uma – um ilícito criminal por ano. No *casu sub judice*, serão modelos proibidos no contexto europeu, mas tal facto não bastará para conter o agente, pessoa singular, que vem a falecer sem deixar herdeiros. Poderão as máquinas ser responsabilizadas pelos ilícitos que continuaram e continuarão a praticar? Ou todos os crimes não serão julgados por o agente (o Criador) já ter falecido? E *quid iuris* quanto aos crimes praticados por tais máquinas volvidos 20 anos da morte do programador? É, pois, neste contexto que deveremos trabalhar no sentido da responsabilização (ou não) da IA. E quais as penas a aplicar (caso a resposta à primeira questão seja afirmativa). A alteração do código base? A eliminação? A reprogramação? A destruição da máquina?

No Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos prevê-se, quanto aos Programas de Computador, uma protecção de 70 anos (v.g. art.º 36.º) quanto ao criador intelectual. Mas e *quid iuris* se tal criador for uma IA generativa?

Actualmente são já fabricados e comercializados robots andróides com sistema operativo baseado em modelos generativos, capazes de aprender e ensinar. É a par desta nova realidade que deveremos trabalhar com o legislador já que a corrente que imputa a responsabilidade ao programador ou proprietário será garantidamente, a curto prazo, posta em causa por se revelar incapaz de dar soluções às questões levantadas.

Poder-se-á responsabilizar o programador durante a sua vida até à extinção do procedimento criminal, mas, após a morte do agente, e volvidos anos de tal marcador, qual a resposta que poderá ser dada à prática de ilícitos por tais máquinas? Fará sentido deixar de agir criminalmente quanto a crimes praticados por tais máquinas apenas porque o seu programador faleceu? Nesse caso terão de ser toleradas contínuas ofensas por o agente não ser uma pessoa física ou singular? Repare-se que actualmente é já possível admitir uma vida útil alargada das máquinas, com capacidades para se auto-carregarem e fazerem reparações, encetar conversações e efectuar transacções. São, pois, estas realidades que importará regular a curto prazo, estabelecendo limites (como previsto na proposta da UE) mas também penas, que no caso da máquina terá de, necessariamente, fazer uma leitura actualista dos fins das penas.

As IAs generativas poderão, com base em modelos registados fora da UE ou nem sequer registados, proceder à criação de novos modelos sem respeito pelos níveis de risco previstos na proposta de Directiva pelo que se impõe repensar a possibilidade de responsabilização da IA do ponto de vista civil e criminal, tendo em conta a rapidíssima evolução tecnológica dos últimos tempos.

Por outro lado, a criação de uma IA com autonomia de (auto) aprendizagem coloca em causa a possibilidade de responsabilização do fabricante, o qual cria apenas um produto cuja utilização responsável não representa riscos, mas cujo contacto com a humanidade (e tudo o que de bom e de mau hoje é disponibilizado na rede) pode corromper.

Em conclusão, deverá o legislador nacional proceder a uma reforma que admita – acompanhando a evolução tecnológica – a possibilidade de responsabilização da máquina, quando dotada de autonomia, quer civil quer criminalmente, prevendo-se novas penas no caso criminal como a reprogramação ou alteração de código, ou mais gravosas como a eliminação do modelo ou destruição da máquina (componente física).

São já várias as máquinas existentes e que trabalham com humanos (v.g. Digidog na Polícia de Nova Iorque ou o novo robot humanoide EVE construído pela OpenAI, criadora do ChatGPT) e cuja actuação deve ser prevista, regulada e se necessário, sancionada sob pena de, mantendo-se o modelo actual de imputação de responsabilidades ao fabricante, programador ou utilizador deixar desreguladas as situações em que o modelo de IA se reprograma ou aqueles outros em que por morte da pessoa singular deixa de ser possível a responsabilização.

Pod Esclarecer.

O **ADVOGADO**
FAZ **DIFERENÇA**



Acompanhe aqui
todos os episódios do
Pod Esclarecer





Centro de Estágio

O Centro de Estágio do Conselho Regional de Lisboa é o departamento responsável pela organização dos Cursos de Estágios, que tem como objetivo a orientação do Estágio Profissional.

Segundo o artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, “O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência deontológica, em termos a definir pelo conselho geral.”

No Conselho Regional de Lisboa, a equipa liderada por Isabel do Carmo, organiza as sessões presenciais que compõem a Primeira Fase do Estágio e que, por ano, admite cerca de 650 Advogados(as) Estagiários(as). Às áreas obrigatórias, Deontologia Profissional, Prática Processual Civil e Prática Processual Penal juntam-se várias matérias complementares que vão desde os Direitos Humanos e Igualdade de Género ao Direito Europeu e Práticas Processuais Tributárias, entre outras.

A Segunda Fase de Estágio, exclusivamente prática e desenvolvida junto do Patrono, termina com as provas de agregação que integram a entrevista e a prova escrita. O Centro de Estágio organiza a realização da prova e da entrevista, que se realizam, por norma, duas vezes por ano e que podem implicar a gestão de cinco centenas de Advogados Estagiários em espaço para realizar o exame escrito e sua respetiva correção pelos formadores, bem como a preparação dos Júris para efetuarem as entrevistas. O Centro de Estágio também recebe, compila e organiza presencialmente a documentação final de Estágio, que agrega as intervenções judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionados com a atividade profissional.

No ano passado, foi criado um gabinete de atendimento ao Advogado Estagiário que recebe dúvidas e questões sobre as duas fases do Estágio.

O novo estatuto da Ordem dos Advogados prevê duas grandes alterações do Estágio: o seu tempo de duração, que contrai para 12 meses, e a obrigatoriedade da remuneração dos Estagiários por parte dos Patronos. O Curso de Estágio de 2023, cujas sessões têm início dia 6 de novembro, pode ser o último a ser realizado nos atuais termos.



crisboa